



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Centro de Ciências Sociais Aplicadas
Coordenação do Curso de Graduação em Administração
Serviço de Estágio Supervisionado em Administração

JUCELIA APARECIDA DE MELO SILVA

**ANÁLISE DA UTILIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJe) NO
TJPB, NA COMARCA DE BAYEUX / PB**

JOÃO PESSOA – PB

NOV / 2016

JUCELIA APARECIDA DE MELO SILVA

**ANÁLISE DA UTILIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJe) NO
TJPB, NA COMARCA DE BAYEUX / PB**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do Serviço de Estágio Supervisionado em Administração, do Curso de Graduação em Administração, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal da Paraíba, como requisito obrigatório para a obtenção do grau de Bacharel em Administração.

Professor Orientador: Jorge de Oliveira Gomes,
MSc

ÁREA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

JOÃO PESSOA – PB

NOV / 2016

S586a Silva, Jucelia Aparecida de Melo.

Análise da utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJe) no
TJPB, na comarca de Bayeux - PB. / Jucelia Aparecida de Melo Silva. -
João Pessoa, 2016.

65f.: il.

Orientador: Prof. Msc. Jorge de Oliveira Gomes

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) -
UFPB/CCSA.

. Informatização de processos judiciais. 2. Processo Judicial
Eletrônico (PJe). 3. Tribunal de Justiça da Paraíba - Comarca de
Bayeux. I. Título.

FOLHA DE PARECER DO PROFESSOR ORIENTADOR

Ao Professor Orientador Jorge de Oliveira Gomes, MSc.

Solicitamos examinar e emitir parecer no Trabalho de Conclusão de Curso da aluna
JUCELIA APARECIDA DE MELO SILVA

João Pessoa, _____ de _____ de 2016.

Profª. Nadja Valéria, MSc

Coordenadora do SESA/CCSA/UFPB

Parecer do Professor Orientador:

FOLHA DE APROVAÇÃO

JUCELIA APARECIDA DE MELO SILVA

ANÁLISE DA UTILIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJe) NO TJPB, NA COMARCA DE BAYEUX / PB

Trabalho de Curso Aprovado em: 24 de Novembro de 2016.

Prof. MSc. Jorge de Oliveira Gomes – Orientador
Universidade Federal da Paraíba

Prof. Dr. César Augusto Ruiz Temoche – Examinador

DEDICATÓRIA

Dedico aos meus pais Joaquim de Melo dos Santos (in memoriam) e Civirina Enedina de Melo(in memoriam), exemplos de luta e perseverança, pelo amor incondicional e pelos valores a mim ensinados, me fazendo sempre acreditar que nada é impossível quando o desejo de vencer é maior que a vontade de desistir.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por ter me dado forças e saúde para superar as dificuldades.

Aos meus pais, minhas filhas, minha família por todo o apoio e incentivo.

Aos meus amigos que sempre torceram por mim, pelo companheirismo e apoio durante toda essa jornada.

Ao meu orientador Profº, Msc, Jorge de Oliveira Gomes, por ter me ajudado e me guiado no decorrer deste trabalho.

Aos meus professores por todos os conhecimentos adquiridos.

Enfim, a todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação.

"Quando o pc foi criado, as pessoas sabiam que era algo importante."

(Bill Gates)

RESUMO

SILVA, Jucelia Aparecida de Melo. **Análise da utilização do processo judicial eletrônico (PJe) no TJPB**, na comarca de Bayeux/PB. Orientador: Prof. MSc. Jorge de Oliveira Gomes. João Pessoa: UFPB/DA, 2016. 70 p. Monografia. (Bacharelado em Administração).

A informatização de sistemas institucionais se tornou cada vez imprescindível na atualização sistemática procedural de estabelecimentos públicos ou privados. Com o intuito elementar de inovar o quadro prático das ações organizacionais, por consequência o melhoramento no desenvolvimento das tarefas elencadas por um sistema, a ação de informatizar repercute na etapa inicial deste objetivo. O Processo Judicial Eletrônico surge exatamente neste conceito de informatizar os autos praticados em que anteriormente era feito manualmente. Neste caso, o CNJ, ao verificar a necessidade de impor melhorias ao andamento e funcionamento dos processos realizados no âmbito da Justiça Nacional, criou o PJe (Processo Judicial Eletrônico), tornando as atividades judiciais realizadas de forma virtual. Nesse contexto, este estudo tem como objetivo analisar o conhecimento dos servidores do Tribunal da Justiça da cidade de Bayeux. Trata-se de um estudo de caso de natureza descritiva e de abordagem qualitativa, no qual foi aplicado questionários a servidores que atuam em diferentes funções do PJe, com objetivo geral de analisar o conhecimento dos usuários do PJe no recinto da Comarca localizada na cidade de Bayeux no estado da Paraíba, a respeito do uso e efetivação deste, para tanto identificou junto a estes servidores, que o tópico da caracterização do Pje é fundamental para o conhecimento dos pontos positivos e negativos do sistema, identificou-se também a necessidade de melhorias no sistema e ainda ser necessário a realização de mais treinamentos por parte do TJPB a fim de atender a novos questionamentos surgidos pela atualização constante do sistema. De forma geral, as respostas dos entrevistados foram positivas quanto à estrutura e procedimentos do PJe.

Palavras-chave: Informatização; processo judicial eletrônico; conhecimento

ABSTRACT

The computerization of institutional systems has become increasingly essential in the systematic updating of procedures in public or private establishments. With the elementary intention of innovating the practical framework of organizational actions, consequently the improvement in the development of tasks assigned by a system, the action of computerizing has repercussions in the initial stage of this objective. The Electronic Judicial Process arises precisely in this concept of computerizing the practiced autos that were previously done manually. In this case, the CNJ, when verifying the need to impose improvements to the progress and functioning of the processes carried out within the scope of national justice, created the PJe (Electronic Judicial Process), making judicial activities carried out in a virtual way. In this context, this study aims to analyze the knowledge of the servers of the Court of Justice of the city of Bayeux. This is a case study of a descriptive nature and a qualitative approach, in which questionnaires were applied to servers that work in different functions of the PJe, with the general objective of analyzing the knowledge of the PJe users in the district of the Comarca located in the city of Bayeux, in the state of Paraíba, regarding the use and effectiveness of this, so identified with these servers, that the topic of the characterization of Pje is fundamental for the knowledge of the positive and negative points of the system, also identified the need for improvements in the system and it is still necessary to carry out more training on the part of the TJPB in order to respond to new questions raised by the constant updating of the system. In general, respondents' responses were positive regarding the structure and procedures of the PJe.

Keywords: Computerization; Electronic judicial process; knowledge.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1.1 – Modelo TAM.....	16
-------------------------------------	-----------

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AJUFE - Associação dos Juízes Federais do Brasil

SI- Sistema de Informação

CNJ- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

CSJT- Conselho Superior da Justiça do Trabalho

GDF- Governo do Distrito Federal

ICP/ BRASIL- Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras

ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

OAB- Ordem dos advogados do Brasil

PJe- Processo Judicial Eletrônico

PJe/JT- Processo Judicial Eletrônico – Justiça do Trabalho

PL- Projeto de Lei

RPVS - Requisições de Pequeno Valor

Serpro - Serviço Federal de Processamento de dados

STF- Supremo Tribunal Federal

STI- Secretaria de Tecnologia de Informação

TI- Tecnologia da Informação

TJDF- Tribunal Justiça do Distrito Federal

TJPB- Tribunal de Justiça da Paraíba

TRF3- Tribunal Regional Federal da 3º Região Juizados Virtual

TRF4- Tribunal Regional Federação da 4º Região Juizados Especiais Federais

TRF5- Tribunal Regional Federação da 5º Região

TST- Tribunal superior do Trabalho

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1- INTRODUÇÃO.....	14
1.1 Delimitação do Tema e Problema da Pesquisa.....	15
1.2 Objetivos.....	17
1.2.1 Objetivo Geral.....	17
1.2.2 Objetivos Específicos.....	17
1.3 Justificativa.....	17
CAPÍTULO 2: FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	19
2.1 O PJe e o acesso igualitário à Justiça.....	19
2.2 A Relação do Sistema de Informação e o Processo Judicial Eletrônico (PJe).....	21
2.3 Lei de Informatização do Processo Judicial (Lei nº 11.419/2006)	22
2.4 Relevância a incorporação e ao uso do Processo Judicial Eletrônico	25
2.5 Etapas e funcionalidade do Processo Judicial Eletrônico.....	27
CAPÍTULO 3: METODOLOGIA DA PESQUISA.....	30
3.1 Tipo de pesquisa.....	30
3.2 Análise de dados.....	31
3.3 Etnometodologia.....	31
3.3.1 Local da Pesquisa	32
3.3.2 Sujeitos da pesquisa	33
3.3.3 Universo.....	33
3.3.4 Amostra.....	34
3.3.5 Instrumentos e procedimentos.....	34
CAPÍTULO 4: APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	35
4.1 Perfil dos Entrevistados.....	35
4.2 Descrição de Atividades.....	37
4.3 Características do PJe.....	40
4.4 Resistência dos Profissionais Envolvidos ao Uso do PJe.....	42
4.5 Habilidades e Características Precisas dos Usuários.....	44

4.6 Resultado.....	46
4.7 Sugestões de melhorias ao funcionamento do Processo Judicial Eletrônico na Comarca de Bayeux.....	48
CAPÍTULO 5: CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	50
REFERÊNCIAS.....	52
APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO DA PESQUISA APLICADA NA COMARCA DE BAYEUX - PB.....	55
APÊNDICE B – FOTOS DO LOCAL DA APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO / SISTEMA PJe	56
ANEXO A – TEXTO DA LEI N.º 11.419, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.....	60

CAPÍTULO 1: INTRODUÇÃO

Devido se ter a necessidade de haver a modernização de estruturas e procedimentos afim de que as empresas, fundações e órgãos permaneçam atualizados diante das oscilações e turbulências do ambiente externo, estas entidades buscam meios de se manterem vivas no setor mercadológico. Para que possam atender as necessidades de seus respectivos usuários , razão pela qual derivou o verdadeiro nascimento dela. A tecnologia surge como um aliado a essa mudança para assegurar a efetivação nos serviços organizacionais prestados.

Gonçalves (1993) afirma que a tecnologia é um elemento de grande relevância no crescimento e transformação das empresas. Segundo este autor estas transformações são contidas novos instrumentos, processos e ferramentas que viabilizam a mutação por completo da estrutura e do comportamento das organizações, garantindo a essas entidades novas maneiras de gerir os negócios.

A tecnologia presente no Sistema de Informação (SI) é fundamental para facilitar as atividades rotineiras nos diversos departamentos de uma organização. De forma que estabeleça agilidade de procedimentos internos e também se tenha a redução de gastos excessivos para assegurar determinadas ações (ALTER, 1992).

De acordo com Prates & Ospina (2004) a tecnologia da informação é bastante útil e praticada por administradores no universo contemporâneo pelo fato de que isto lhes permitirá executar operações mais rapidamente e com custos menores. Sendo possível também alcançar objetivos estratégicos específicos em atividades operacionais, que são: a) aumentar a continuidade (resposta rápida do sistema); b) melhorar o controle (precisão/ previsibilidade); c) proporcionar maior compreensão das funções produtivas (visibilidade, análise).

No âmbito Jurídico, a área da presente pesquisa, a tecnologia é promovida pela criação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) para uso e manuseio dos servidores, cadastrados no sistema. A implantação desta nova modalidade sistemática se deu para que os atos processuais praticados fossem mais céleres, eficientes e democráticos para os seus usuários.

O foco do trabalho é voltado para situação problemática, a qual estimulou a realização dele, sendo contemplado também pelos objetivos e pela justificativa. Logo em seguida se tem o segundo momento do estudo, a revisão de literatura, a qual constitui o

embasamento dele. Após se tem a escolha do método utilizado para a realização do estudo, assim como os instrumentos inerentes a ele. Na sequência a análise de resultados das entrevistas coletadas, e por fim sendo contemplado com as considerações finais acerca do elencado.

1.1 Delimitação do Tema e Problema de Pesquisa

A lei 11419/2006 estabeleceu a informatização de processos judiciais por meio da plataforma de uso online. Com sua promulgação se tornou efetiva a mutação de autos físicos praticados para serem autos online, ou seja, os processos passaram a ser digitais, gerando uma mudança de metodologia na execução destes processos. A lei em destaque baseia-se em princípios constitucionais que regem o funcionamento de atividades jurídicas. A mesma inicialmente enfrentou a resistência de atuantes (servidores, advogados, usuários em geral) quanto a adotar a nova modalidade, justificado muitas vezes por falta de conhecimento eletrônico (MACHADO & MIRANDA, 2010).

De acordo com Machado & Miranda (2010) antes da criação e incorporação da lei comentada acima, se tinha outras leis que também abordavam sobre o uso da internet e suas consequências, o que demarcava significativamente a mudança contextual que as empresas estavam inseridas. Houve a elucidação da Medida Provisória nº 2.200-2 de 28.08.2001 constitui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-BRASIL para fundamentar a integridade, agilidade, autenticidade e validade jurídica de documentos online. Vale ressaltar também a relevância da Resolução nº 287 STF possibilita a utilização do correio eletrônico para a prática de atos processuais no âmbito da dada instância, nos termos e condições previstos na Lei nº 9.800/99. Ambas e ainda outras contribuíram para que houvesse o crescimento a utilização do meio eletrônico como ferramenta aliada aos atos processuais.

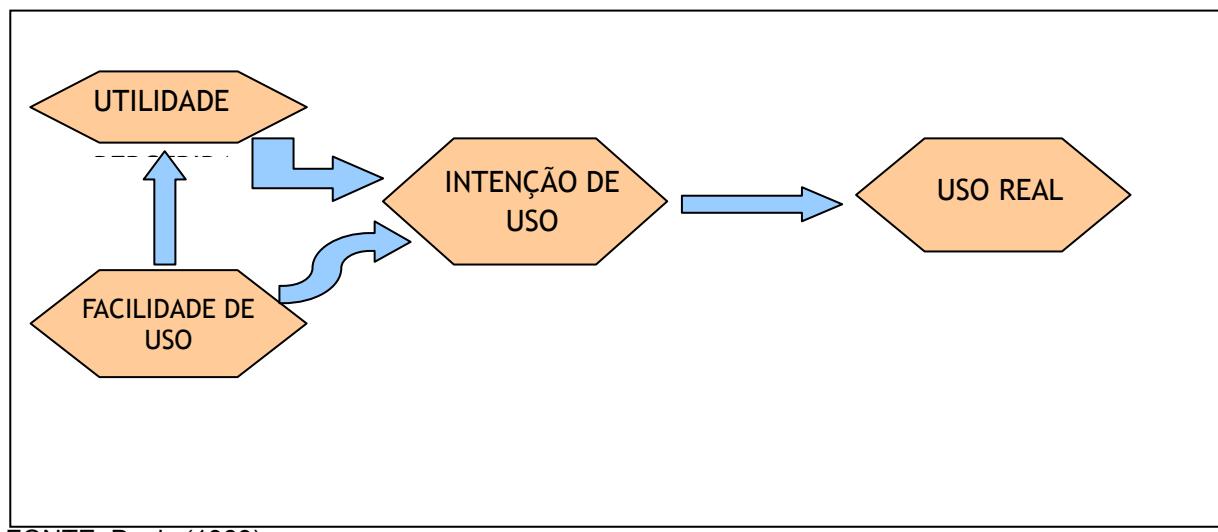
O Processo Judicial Eletrônico, o qual foi criado pelo CNJ (Conselho Nacional da Justiça) será possível a sua utilização somente se o interessado tiver dentro dos requisitos mínimos exigidos para a versão atual do PJe, se esta afirmação for verdadeira haverá o cadastramento automático do servidor. Que ainda o mesmo para efetivar a utilização do referido processo eletrônico terá que realizar instalações de programas e equipamentos específicos (OAB – RJ).

De acordo com informações divulgadas pelo TRF5 no Estado da Paraíba, o local onde será realizada a pesquisa de campo, até no ano de 2014 ainda acontecia o uso dos processos judiciais físicos, cerca de trinta e cinco mil processos. No dia 07 de janeiro de 2015 ocorreu uma ação no estado relatando a obrigatoriedade do uso do PJe através da Portaria nº 155/GDF assinada pela diretora do Fórum, Juíza Helena Fialho Moreira, sendo justificada a atitude devido os processos físicos demandarem espaço e tempo exacerbado para a sua realização.

De acordo com Davis (1989) o que influencia a utilização da tecnologia pelas pessoas é a utilidade que esta pode agregar ao desempenho do trabalho do individuo (utilidade percebida), mas se a utilização de determinada tecnologia for muito complicado, mesmo ela sendo útil as atividades, os indivíduos entenderam que o esforço não compensa e desta forma seu uso será prejudicado (facilidade percebida).

Os indivíduos utilizam a tecnologia quando entendem que o uso gera resultados positivos, dada a facilidade de uso percebida (perceived ease of use) e sua utilidade percebida (perceived usefulness). Sendo assim, o TAM (Modelo de Aceitação da Tecnologia) é utilizado para compreender o porque que o usuário aceita ou rejeita a tecnologia de informação e como melhorar sua aceitação e desta forma se ter um suporte para prever e explicar sua aceitação.

Figura 1 – Modelo de aceitação da tecnologia (TAM)



FONTE :Davis (1989)

Com base na discussão sobre a implantação do Processo Judicial Eletrônico no Estado da Paraíba, esta pesquisa busca responder a seguinte questão: Qual o nível de conhecimento dos servidores do TJPB, Comarca de Bayeux, sobre o PJe? , o modelo

TAM será utilizado com a finalidade de compreender como os usuários se comportam diante da implantação do novo sistema identificando a aceitação, a resistência e os meios utilizados da nova tecnologia de informação .

1 . 2 Objetivos

1.2.1 Objetivo Geral

Analisar o conhecimento dos usuários do PJe no recinto da Comarca localizada na cidade de Bayeux no estado da Paraíba.

1.2.2 Objetivos Específicos

- 1) Avaliar o conhecimento dos servidores da Comarca de Bayeux / PB sobre o uso do PJe;
- 2) Conhecer as mudanças ocasionadas pela nova modalidade processual na Comarca de Bayeux / PB.

1 . 3 Justificativa

A tecnologia abarcada pelo Sistema de Informação é bastante relevante para que se tenha mutação de cenários estruturais administrativos em contrapartida a se ter melhorias no andamento de atividades internas a uma entidade. A temática é significativamente útil para que se ocasione a implantação de ferramentas e procedimentos eletrônicos no ínterim organizacional afim de obter modernidade, agilidade e cortes de gastos financeiros.

Com o intuito de dar agilidade as atividades judiciais e consequentemente desburocratizar o que acontecia anteriormente à implantação do serviço online, surge o Processo Judicial Eletrônico. Este novo procedimento para a sua efetividade necessita de que os seus usuários, que são os promotores, serventuários, advogados, magistrados e partes estejam com cadastro ativo no sistema e ainda munidos de certificação digital, este último termo refere-se à assinatura pessoal concedida para navegar em ambientes digitais (FLORINDO, 2013).

O Processo Judicial Eletrônico (PJe) praticado na Justiça Federal tem como base a estruturação do Sistema de Informação em suas delinearções processuais. Já que utiliza de um ambiente eletrônico para desenvolvimento e ocorrência de ações e procedimentos

pautados. Havendo a modificação da maneira de processamento e armazenagem de conteúdo, os autos físicos passarão a serem autos online, dando mais eficiência as atividades (CNJ, 2010).

Um sistema de informação pode ser definido como um conjunto de componentes inter-relacionados trabalhando juntos para coletar, recuperar, processar, armazenar e distribuir informações, com a finalidade de facilitar o planejamento, o controle, a coordenação, a análise e o processo decisório em organizações. (LAUDON, 2010).

Para que se tenha o gozo de direitos fundamentais e a cidadania plena deste, o PJe foi criado com o intuito de assegurando o acesso democrático à justiça por parte dos público interessado. Como a nova abordagem sistemática jurídica utiliza-se de um ambiente digital para a execução e consulta dos autos, garante a disponibilidade deste serviço para os seus usuários, o que gera autonomia para esses públicos e claramente os direitos constitucionais contemplados (COUTINHO, 2010).

De modo que se tenham mudanças como redução de custos e maximização do tempo, gerando melhorias no desenvolvimento e execução de ações, ressaltando a imprescindibilidade de informatizar serviços e ainda de debater assuntos pertinentes à democracia judicial, a presente pesquisa torna-se útil no ambiente acadêmico como base para novos estudos uma vez que é uma pesquisa inovadora. O estudo busca responder a questão já comentada na seção anterior, servindo para consulta de profissionais da área jurídicas, estudantes de graduação que almejam ingressar em cargos que utilizem o PJe ou como alicerce a aprofundamentos e elaboração de pesquisas futuras de mesmo conteúdo.

CAPÍTULO 2: FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo será abordada a revisão de literatura, objetivando a produção de conhecimento para o desenvolvimento da presente pesquisa, o capítulo esta dividido nos seguintes tópicos: O Pje e o acesso igualitário à Justiça; A relação do Sistema de Informação e o Processo judicial Eletrônico (Pje); A lei de Informatização do Processo Judicial(Lei nº 11.419/2006); Relevância a incorporação e ao uso do Processo Judicial Eletrônico e por fim Etapas e funcionalidade do Processo Judicial Eletrônico.

2.1 O PJE e o acesso igualitário à Justiça

Esse capítulo irá mostrar que o acesso à informação pública não é apenas um direito resguardado pela Constituição Federal, mas sim um direito fundamental individual e coletivo que visa a instrumentalizar o exercício da cidadania, pilar da democracia. Segundo o autor, o alcance da cidadania plena será permissível com a disponibilidade da informação pública para todos os cidadãos. Em que o acesso à justiça é visto como sendo um princípio constitucional, e como se sabe, de exímia relevância na sociedade, não podendo ser violado ou qualquer outra situação imposta de risco. (BUCCI, p.1)

Para Nunes (2002, p.37), os princípios constitucionais consistem em serem os pilares que sustentam a obra jurídica, concedendo coesão e estrutura a ela. Visto pelo autor como sendo o ponto mais importante de todo o sistema normativo, o que constrói o ordenamento jurídico.

A profecia de acessar a justiça de forma democrática é designada da seguinte forma pelos autores Cappelletti e Garth (2002, p.12), “como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos”. Em outras palavras, o acesso à justiça deve ser um princípio constitucional que promulga o acesso igualitário por todas as camadas sociais, porém com a imposição do tratamento de desigual para os desiguais. O complemento deste princípio citado é o contraditório e o da ampla defesa, que estes combinados asseguram a litigação em paridade de armas, que deles imputam “a necessidade de que se dê ciência a cada litigante dos atos praticados pelo juiz e pelo

adversário. Somente conhecendo-os, poderá ele efetivar o contraditório." (CINTRA; GRINOVER & DINAMARCO, 2008, p.62).

A concepção de Estado democrático constitucional abarca de acordo com as seguintes características essenciais:

(a) garantias de instrumentos para a organização e limitação do poder estatal; (b) competências estritamente delimitadas – o que remonta à atual concepção de separação das funções estruturantes do Estado; (c) previsão de direitos fundamentais, que se expressam como "metas, parâmetros e limites da atividade estatal". (SARLET *apud* COUTINHO 2010, p. 59).

Em que o modelo do Estado democrático constitucional determina a exigência da consulta observacional das normas constitucionais, as quais contidas de poder normativo influenciam o sistema jurídico de maneira integral. Em que a busca pela efetivação dos direitos fundamentais é elementar para outorgar a conformidade constitucional, já que seu objetivo primordial é a proteção do direito do cidadão. (COUTINHO, 2010)

Com o desenvolvimento do *software* processual na Justiça Federal, o PJe, criado pelo Conselho Nacional da Justiça, é pontuado a partir das atividades experimentais desenvolvidas pelos órgãos jurisdicionais brasileiros. De tal maneira, que a escolha desta nova ferramenta processual se deu pelo fato de alcançar a uniformização dos sistemas virtuais presentes nos órgãos jurisdicionais brasileiros, que contém os Tribunais Superiores, os Tribunais da Justiça Estadual, da Justiça Federal, da Justiça Militar e os Tribunais da Justiça do Trabalho. O que preconiza a ação democrática contida no novo modelo de processo judicial, por ser dialogado com advogados por meio de endereço eletrônico pode visto e revisado a qualquer momento. (COUTINHO, 2010)

Por meio da lei 11419/2006, a informatização do processo judicial se tornou possível e também imprescindível na ampliação do direito ao acesso à justiça, mediante a racionalização e a automação das atividades praticadas pelos órgãos jurisdicionais federais. Em que segundo, Nunes (2012), o PJe constitui um processo automatizado, benéfico e inteligente. Já que faz uso do sistema computadorizado que reduz significativamente as burocracias que eram encontradas no processo físico, o qual era usado anteriormente ao PJe.

O PJe assegura a visualização unificada dos autos praticados por advogados, a qualquer hora do dia, seja em dia útil, domingos e/ou feriados. O que possibilita o

acompanhamento contínuo do processo, podendo ser revisitado e alterado quando o servidor sentir a necessidade de mudança de um determinado ponto .

2.2 A Relação do Sistema de Informação e o Processo Judicial Eletrônico (Pje)

A cada instante são criadas novas formas de se comunicar, sejam entre as pessoas em seu convívio familiar ou entre os cidadãos e as entidades. O desenvolvimento da tecnologia se deu de forma tão acelerada, que se torna possível nos dias de hoje o recebimento em tempo real, através da internet, notícias de toda parte do mundo, o que acontece nos diversos seguimentos da sociedade, seja ele econômico, social, político e/ou educacional. E quanto às entidades públicas ou privadas se acontece o mesmo. Estas tendem a acompanhar a revolução tecnológica a fim de que sejam vistas pelos seus respectivos públicos – alvos de maneira positiva, e também para que não fiquem paradas no tempo frente ao que se ocorre no ambiente externo.

De acordo com MAÑAS (1999, p.02), o processo informacional só será válido se tiver relação direta com o processo decisório, ou seja, se for utilizado por parte dos dirigentes de quaisquer entidades para a tomada de decisão. Um Sistema de Informação, seja ele computadorizado ou não, estabelece a aprendizagem organizacional diante a consulta de exemplos de práticas de empresas conhecidas. O que assegura a agilidade de processos e flexibilidade da empresa ou órgão diante a qualquer situação. Além de que o Sistema de Informação (SI) tem sido uma ferramenta bastante útil para os enfrentamentos de barreiras prejudiciais ao andamento de determinados procedimentos internos a uma entidade pública e/ou privada. Já que com exacerbação de informações coletadas resultará em conhecimento por parte do usuário, tendo chances maiores de acertos.

O SI surgiu como um incentivador na troca de experiências entre diversos setores populacionais. Servindo como um auxiliador na tomada de decisão de gestores frente a que posicionamentos irão repercutir em suas atitudes. Tornando possível a busca da qualidade e excelência de serviços prestados (MAÑAS, 1999).

O PJe nasceu na esfera da Justiça Federal como um elemento a acrescentar no andamento de processos judiciais. O qual se utiliza de base do SI, por ser um programa eletrônico em seus procedimentos judiciais. Com a mutação de autos físicos para autos

online, o sistema modernizado implica na redução de papeladas gastas anteriormente a ele, como também a diminuição do tempo gasto pelos servidores (COUTINHO, 2010).

A interpretação etimológica leva a conclusão de que o processo seja ele de qualquer tipo de natureza, tem como fins o avanço da situação prejulgada. Em que de acordo com (DONIZETTI, 2010, p. 78), processo é o método pelo qual se opera a jurisdição, com vistas à composição dos litígios. É instrumento de realização da justiça; é relação jurídica, portanto, é abstrato e finalístico.

Para tanto, o PJe com o intuito de fortalecer a relação dos servidores com a justiça utiliza como alicerce o Sistema de Informação para que obtenha efetividade em prestação de serviços judiciais de forma reacionária, célere e acessível. De modo que torne o andamento processual uma atividade menos estressante e burocrática (CNJ, 2015).

2.3 Lei de Informatização do Processo Judicial (Lei nº 11.419/2006)

A lei de número 11419/2006, foi criada para que se obtivesse a informatização do processo judicial. Com justificativa de resguardo da segurança e sigilo de informações, a lei em questão exigiu o cadastramento de advogados junto ao sistema, ficando inviável o acesso de um estranho ao processo (ATHENIENSE, 2010).

De acordo com os autores Silva & Nangino (2014), as leis e atos normativos relativos ao que era anterior à Lei nº 11.419/06 são:

- a) Lei nº 9.800/99, que assegura às partes envolvidas o uso da tramitação de dados informacionais para que aconteça a prática dos atos processuais. Ainda que seja por meio eletrônico há a necessidade de protocolização de documentos originais.
- b) Portaria nº 3.222/01 – São Paulo e Mato Grosso do Sul TRF 3^a Região Juizado Virtual.
- c) Medida Provisória nº 2.200-2 de 28.08.2001 constitui a infraestrutura de chaves públicas brasileiras ICP-Brasil para fundamentar a integridade, agilidade, autenticidade e validade jurídica de documentos online.
- d) Resolução nº 13 de 2004 Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina TRF 4^a Região Juizados Especiais Federais.
- e) Projeto de Certificação Digital de Acórdãos da Jurisprudência TJDF desde 2004 o Tribunal de Justiça do Distrito Federal contém a certificação digital. A qual se deu por ser um acordo firmado entre TJDF e Serpro.
- f) Assinatura Digital de Acórdãos 16^a Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul tem seus acórdãos assinados no fim da sessão de julgamento, integralmente informatizado.
- g) Resolução nº 287 STF possibilita a utilização do correio eletrônico para a prática de atos processuais no âmbito da dada instância, nos termos e condições previstos na Lei nº 9.800/99.
- h) Endereço Eletrônico do STF permite acesso ao endereço eletrônico do STF, opcional a advogados já cadastrados no sistema.

i) Projeto de Lei nº 5.828/01 AJUFE Associação dos Magistrados Federais aprovada em 22.05.2002 e apensada ao PL nº 6896/02 em 10.06.2002.

Por meio deste projeto diversificado, resultou na criação da Lei nº 11.419/06. Que foi mandada ao Senado em junho de 2002, recebendo o número 71/02. A mutação legislativa no cenário nacional também é abordada pelas seguintes leis:

- a) Lei nº 7.232/84 sobre a política nacional de Informática estabeleceu a criação do instituto de consulta e uso o Conselho Nacional de Informática e Automação; e por meio da Secretaria Especial de Informática, criou distritos de exortação de informática, além de instituir o Plano Nacional de Informática e Automação e o Fundo Especial de Informática.
- b) Lei nº 7.463/86 habilitou o primeiro Plano Nacional de Informática e Automação.
- c) Lei nº 7.646/87 assegura a proteção da propriedade do intelecto contida em programas de computador, revogada pela Lei 9.609/98.
- d) Lei nº 9.998/00 designou o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, cujo objetivo é a obtenção de recursos advindos de tornar universais os serviços de telecomunicações.
- e) Lei nº 8.248/1991 dispõe sobre capacitar e tornar competitivo o setor de informática e automação. Alterada pela Lei nº 10.176/01 (SILVA & NANGINO, 2014).

Até a promulgação da Lei nº 11.419/06 encontra-se diversos projetos debatidos sobre o uso da internet como ferramenta beneficiária ao efetivo desenvolvimento do processo eletrônico. No ano de 2011, segundo a Câmara dos Deputados, a Associação dos Juízes Federais em 2001 divulgou uma sugestão de projeto de lei à Comissão de Legislação Participativa (SILVA & NANGINO, 2014).

Dentre as diretrizes da lei de informatização do processo judicial, se tem os princípios constitucionais, que como o próprio nome já diz tem seus conceitos, relações e objetos no estudo jurídico – constitucional. Em que são eles: princípio do devido processo legal, “dispõe que para cada tipo de litígio, a lei deve apresentar uma forma de composição jurisdicional pertinente, já que nenhuma lesão de direito deixará de ser apreciada pelo Poder Judiciário” (MACHADO & MIRANDA, 2010 p.8); o princípio da imparcialidade, que bem próximo a sua nomenclatura, estabelece que às partes envolvidas em determinado processo, passará por um julgamento imparcial, feito por um juiz sem ter qualquer tipo de relacionamento com as partes ou mesmo interesse pessoal; princípio do contraditório assegura uma maior justiça das decisões, já que se tem uma grande participação das partes no processo, adquirindo substancialmente o convencimento do Juiz; o princípio da ampla defesa, diz respeito ao uso de todos os tipos de formas de meios de defesas pelas partes para a aquisição de seus interesses; o

princípio da fundamentação, todas as decisões judiciais deverão ser fundamentadas, assegurando o entendimento integralizado das partes o porquê a tomada de decisão do Juiz; princípio da publicidade delimita que todos os atos já praticados por servidores deverão se tornar públicos, garantindo desta forma o controle das partes para que se tenha um procedimento coerente; o princípio do duplo do grau de jurisdição quanto a este princípio pressupõe a existência de duas instâncias, a inferior e a superior, para que caso o autor se sinta injustiçado na primeira, este pode recorrer à segunda; princípios internos se relacionam diretamente com o processo e sua forma de desenvolver-se. De grande relevância para que haja o equilíbrio entre as partes.

Este princípio é dividido em outros, são eles: princípio da ação e disponibilidade, este princípio possibilita atos como a auto composição das partes, como uma forma de convencer o Juiz; o princípio da verdade real diferentemente do penal, no civil não se pede pelo Juiz a busca da verdade real. Cabe ao réu fazer prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor; o princípio da lealdade processual obriga as partes a dar andamento no processo com lealdade, dignidade e probidade durante todo o processo; o princípio da oralidade reconhece a importância da manifestação oral dos participantes do processo, para que se tenha convicção do juiz; e por fim a abrangência dos princípios internos se tem o princípio da economia processual deve ser praticado de forma mais eficiente possível pelas partes; finalmente o último princípio se tem o da igualdade, diz respeito às relações entre estado e indivíduo, não podendo a lei distanciar ou eliminar este laço. (MACHADO & MIRANDA, 2010 p.8)

Contudo vale ressaltar que com a lei 11419/2006, da informatização do processo judicial, demonstra que não se deve apresentar bloqueamento frente a novas formas de gerir qualquer tipo de procedimento. Deve-se haver a ruptura de paradigma, e consequentemente a adoção ao processo *online*, como justificativa de se manter atualizado e poupar tempo e espaço na contemplação de processos. Foi apresentado que a Justiça por meio da tecnologia pode ser célere, efetiva e eficiente. Para complementar esta afirmação, os autores Machado e Miranda (2010, p.16) comenta que “a tecnologia é um instrumento a ser utilizado com cautela, não resolverá todos os problemas da Justiça, porém é mais uma forma de modificar um modelo arcaico, com inúmeras deficiências, que até aqui se mostrou ineficaz”.

2.4 Relevância a incorporação e ao uso do Processo Judicial Eletrônico

Como já foi comentado anteriormente, na Justiça Federal assim como também ocorre em setores administrativos de uma empresa privada, por exemplo, acusou a necessidade de se haver mudanças estruturais, que fomentassem melhorias em procedimentos internos. Ou seja, que tivessem evoluções significativas de modo que permanecessem atualizadas diante a ambientação externa, reduzissem a burocratização gerada por tarefas repetitivas e demoradas e ainda pudesse gerar a satisfação de profissionais no ínterim do órgão.

Portanto o Conselho Nacional da Justiça (CNJ) implantou uma nova forma tecnológica de sistema único, gratuito e célere para os Tribunais a fim de atendesse a requisitos relevantes de segurança, além também de buscar racionalizar gastos excessivos com papeladas e contratação de pessoal para que ficasse a frente desta atividade. E com esta redução de esforços e principalmente financeira, o CNJ calculou que este investimento de recurso humano e financeira seria revertido para tratar de problemas e conflitos do Judiciário (CNJ, 2010).

Quanto ao uso do sistema, o Conselho Nacional da Justiça relatou em seu endereço eletrônico que deverá ter a certificação digital de advogados, magistrados, servidores ou partes que necessitem atuar nos novos processos. Segundo o ITI a certificação digital, consiste em ser:

Uma ferramenta que permite que aplicações como comércio eletrônico, assinatura de contratos, operações bancárias, iniciativas de governo eletrônico, entre outras, sejam realizadas. São transações feitas de forma virtual, ou seja, sem a presença física do interessado, mas que demanda identificação clara da pessoa que a está realizando pela intranet.

A fim de que se tenha a certificação digital, os servidores judiciais farão uso juntamente com a assinatura digital em prol do andamento processual eletrônico. Acredita-se, que com a chegada deste novo método de compactuar autos praticados por advogados se tenha uma maior organização de processos e também maior rapidez deles. Por ser online, este se torna acessível em qualquer lugar e a qualquer hora do dia (CNJ, 2010).

Em páginas on-line ofertados por informações de profissionais capacitados e pertencentes ao meio judicial, após aprovação e implantação de novo sistema, houve destaque a respeito do uso do PJe. Em que ocorreu um aumento gradativo no uso do sistema eletrônico. Segundo dados da Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Coordenadora Nacional do PJe, relatou que nos dias atuais tramitam eletronicamente cerca de um milhão de processos na primeira instância e mais de quarenta e cinco mil no segundo grau. "O PJe, como toda mudança de paradigma, teve uma implantação difícil, pois todo começo é atribulado", confirmou a Desembargadora, "Agora, vamos dar continuidade ao projeto para tornar o sistema mais estável e mais seguro, o que é normal, e vamos fazer isso de forma integrada com os TRTs

A coordenadora informou que os TRTs receberão questionários em cima de perguntas sobre como se encontra a satisfação de usuários com o Processo Judicial Eletrônico, e a partir de respostas, haverá o mapeamento dos pontos que deverão ser discutidos e melhorados em busca da excelência de serviço, sendo encaminhados ao TST. De forma que por fim se tenha cada vez mais melhorias no poder judiciário .

A utilização do PJe como foi abordada implica na desburocratização, ou seja, busca-se a redução de esforços humanos e financeiros. Já que o serviço eletrônico não contará com envolvimento de outrem, a não ser do próprio advogado, durante sessão de consulta, por exemplo.

2.5 Etapas e funcionalidade do Processo Judicial Eletrônico

O Processo Judicial Eletrônico que nasceu com o intuito de tornar mais prático as atividades desempenhadas pelas Varas dos Tribunais da Justiça de todo o Brasil, com a utilização de softwares as atividades desempenhadas passam a ser executadas com maior eficiência e rapidez. A introdução do PJe traz ganhos enormes a tramitação dos processos judiciais uma vez que elimina tarefas repetitivas e burocráticas, bem como racionaliza os procedimentos internos .

Segundo SILVA JÚNIOR (2006), as alterações vivenciadas no âmbito do processo civil buscam a concretização do direito de acesso à justiça, à luz dos preceitos que permeiam o atual modelo de Estado democrático constitucional.

Para participar do quadro de contribuintes do PJe, e consequentemente uso obrigatório deste programa, deve-se obter a certificação digital, para que em seguida o usuário construa um cadastro junto ao sistema, o acesso aos autos pelas partes cadastradas no sistema (e com certificado digital) é amplo o que faz com que o software do PJe se torne um instrumento que facilita a participação democrática dos sujeitos processuais e, por consequência tornando se coerente com a dimensão democrática do acesso à justiça.

De acordo com o órgão CNJ (2010), ao acessar o sistema o usuário será apresentado a uma tela inicial do sistema, a qual lhe oferece quatro possibilidades de navegação, sendo as seguintes, identificação (*login*); consultas ao andamento processual; verificação de ambiente; pré-requisitos para utilização; e o fale conosco.

O sistema do PJe possui painéis definidos a respeito de qual tipo de tarefa será desempenhada por um determinado contribuinte. Para cada painel, existirão agrupadores que contabilizam e junta processos que partem da mesma dimensão, como forma de não ocasionar em pendências injustificáveis. O fluxo para cada tipo de tarefa a ser executada dependerá em suma, de sua classe processual, ou seja, podem ser divergentes a depender do cargo que ocupa este respectivo servidor. As tarefas que aparecerão para os mais variados níveis e cargos de profissionais serão previamente determinadas pela área judiciária do Tribunal. A definição de quem será responsável por uma dada tarefa será feito de maneira visual, em que terá uma “árvore de tarefas” discriminando quem vai fazer

o quê. O que facilita o andamento do processo de forma a viabilizar seus procedimentos específicos. A exemplo de que um usuário de cargo X, não poderá realizar a tarefa de um usuário de cargo Y (CNJ, 2010).

Segundo informações cedidas pelo CNJ no ano de 2016, o PJe, desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e implantado pelo Tribunal Regional Federal da 5^a Região, passará por algumas pequenas atualizações, em que provocará a entrada de outras funções a serem pontuadas, que são o controle de repercussão geral e recurso repetitivo; expedições de requisição de pequeno valor (RPVs) e de precatórios; módulo de plantões; correções; inspeções, dentre outras. E um ano anterior a este já citado, o CSJT divulgou na data de 09 de julho de 2015, o PJE, passava por também outra atualização de funcionalidades, o qual o TST ofertou workshop para apresentação do que viria de novo a esta ferramenta. Ou seja, percebe-se que o PJe por ser um programa que foi criado e implantado recentemente, notadamente passa por atualizações e algumas vezes mudanças de atividades, este concerne em ser um elemento em campo possivelmente mutável (CSJT, 2014).

O PJe é praticado mediante ao respeito das atividades a serem desempenhadas, conforme foi visto, respeitando o vínculo com o servidor correto a desempenhar, como também diante a um ordenamento. Em que a atividade de assinar documentos permitirá a assinatura dos documentos que estejam pendentes de assinatura, para isto respeita-se as regras do usuário que a utiliza (Painel advogado); os avisos serão apresentados e visualizados para o usuário de acordo com o seu respectivo agrupador de mensagem disponibilizado na página inicial, servindo como um lembrete ao usuário (Painel administrador); a consulta de pessoas é feita por meio de todos os perfis cadastrados (Perfil diretor de secretaria/ Oficial de Justiça); emitir certidão corresponde à tarefa realizada pelo Juiz de dar, independente da ocorrência do despacho, certidão de qualquer ato ou termo de processo (perfil administrador/ advogado/ procurador/ jus postulandi/ magistrado) (CNJ, 2010).

De acordo com dados ofertados pelo Jornal da Paraíba no ano de 2015, o estado da Paraíba avançou com a implantação do PJe nos Tribunais de diversas cidades, dados

contabilizam que no TJPB foram distribuídos 4.168(quatro mil, cento e sessenta e oito) processos aos colegiados (Tribunal Pleno, Seções Especializadas Cíveis, Câmaras Especializadas Cíveis e a Criminal), estes tiveram um total em cerca de 47,5% julgados. Nas turmas Recursais o número de processos feitos atingiu 4.234, necessitando ainda da análise e julgamento. No 1º grau, no ano de 2015, houve a contemplação de 87 Unidades Judiciárias, divididas em 14 Comarcas, que a soma de todas essas representam uma média de 70% do total de novos processos distribuídos. O Jornal de grande circulação no estado destaca que a meta do TJPB para o ano de 2016 até no máximo inicio de 2017 é que o PJe seja implantado nas 61 Comarcas restantes, ou seja, completando os 100% das Unidades Judiciais de competência no universo cível.

CAPÍTULO 3: METODOLOGIA DA PESQUISA

Os procedimentos metodológicos foram adotados visando alcançar os objetivos do presente estudo, procurando analisar o conhecimento dos servidores da Comarca de Bayeux no estado da Paraíba com relação ao Pje (Processo Judicial Eletrônico). Portanto, para obter os objetivos deste trabalho, foram adotados os seguintes procedimentos metodológicos: tipo de pesquisa, sujeitos da pesquisa, instrumentos e procedimentos e tratamento e análise de dados.

O estudo que foi realizado na Comarca da cidade de Bayeux, uma das repartições do Tribunal da Justiça da Paraíba, analisou o conhecimento dos servidores a respeito do funcionamento do PJe no local pesquisado. As informações foram obtidas através de visitas no mês de setembro de 2016 ao local e ainda por meio de verificação documental ofertados em endereços eletrônicos, contando logicamente com pesquisas bibliográficas para embasamento.

3.1 Tipo de pesquisa

Marconi & Lakatos (2006) afirma que há a existência de inúmeras formas de se classificar uma pesquisa, e sugere-se empregar a que melhor contribua para a natureza e qualidade do estudo. Desta forma, o tipo de pesquisa que será usado para o presente estudo, corresponde a um estudo de caso.

Para Gil (2008) a pesquisa bibliográfica é aquela a qual o sujeito busca uma maior familiarização com o tema a ser abordado por meio de livros, periódicos e materiais disponibilizados em plataformas online. Neste tipo de pesquisa o autor buscará um embasamento teórico preciso para que se responda o questionamento que originou a pesquisa. Nenhum assunto a ser explorado ficará obsoleto de outros estudos já realizados.

De acordo com Gil (2008), a pesquisa documental é bastante semelhante à pesquisa bibliográfica, por buscar uma maior familiarização com uma abordagem. Porém, na documental a fonte de explanação são materiais que não receberam um estudo analítico.

Quanto ao ponto de vista dos objetivos, a pesquisa é de abordagem qualitativa. Já que analisará o conhecimento dos servidores da Comarca de Bayeux na Paraíba através de um questionário subjetivo, sem que haja quantificação de números conclusivos.

3.2 Análise de dados

A análise de dados do presente estudo foi baseada na análise de discurso, que segundo Orlandi (1999) diz respeito ao pesquisador analisar todos os componentes presentes no estudo. Ou seja, não só o que está sendo dito pelo entrevistado verbalmente como também o que não está sendo dito, porém pode ser observado pelo comportamento do receptor.

Desta forma pode-se observar que a presente pesquisa entende-se como sendo um estudo de caso do tipo comparativo onde o estudo de caso assimila ao estudo mais aprofundado de um dado objeto, tendo como finalidade que se permita um levantamento informacional detalhado sobre este objeto. Também faz-se importante investigar os fatos ou fenômenos para destacar suas diferenças e semelhanças.

Contudo este ensaio teórico utilizou de uma análise temática, que de acordo com Minayo (2007) comprehende a uma relevante maneira de explanar questionamentos. Por meio deste método houve a seleção de temas que sejam compatíveis para responder ao questionamento que derivou esta pesquisa. Estabelecendo comparações entre eles de forma a encontrar diferenças e similaridades.

3.3 Etnometodologia

Para Coulon (1995a, p.30):

A etnometodologia é a pesquisa empírica dos métodos que os indivíduos utilizam para dar sentido e ao mesmo tempo realizar as suas ações de todos os dias: comunicar-se, tomar decisões, raciocinar. Para os etnometodólogos, a etnometodologia será, portanto, o estudo dessas atividades cotidianas, quer sejam triviais ou eruditas, considerando que a própria sociologia deve ser considerada como uma atividade prática.

De acordo com Coulon (1995a), quando o pesquisador fundamenta-se na etnometodologia para coletar seus dados, o investigador tem que participar das ações cotidianas do seu objeto de estudo, no qual busca analisar, para que possa construir uma investigação concretizada, de outro modo, o investigador constitui uma análise fragmentada e os dados coletados por ele para a análise, serão apenas requisitos de outros autores.

A pesquisa etnometodológica visa compreender como as pessoas constroem ou reconstroem a sua realidade social. Uma vez que a conduta humana é o resultado da interação social que se produz continuamente através da sua prática quotidiana.

Segundo Fonseca (2002, p.36):

Os seres humanos são capazes de ativamente definir e articular procedimentos, de acordo com as circunstâncias e as situações sociais em que estão implicados. A pesquisa etnometodológica analisa deste modo os procedimentos a que os indivíduos recorrem para concretizar as suas ações diárias.

Além disso, metodologicamente ao observar, o participante passa a ter um acesso direto ao fenômeno estudado, participando do cotidiano, sendo assim, “espionagem etnográfica é uma solução para o problema da posição do observador diante da diversidade dos comportamentos sociais. Permite não só observá-los, mas também descobrir o que dizem os participantes a seu respeito.

A metodologia etnográfica foi utilizada no presente trabalho ao tentar identificar como os servidores reconstruíram sua realidade com a implantação do sistema para se adaptar a nova tramitação dos processos, além disso, os conceitos direcionam os resultados buscados pela autora acerca da percepção dos servidores do Tribunal da Justiça de Bayeux - PB em relação ao PJe.

3.3.1 Local da Pesquisa

O estudo que foi realizado na Comarca da cidade de Bayeux, uma das repartições do Tribunal da Justiça da Paraíba, analisou o conhecimento dos servidores a respeito do funcionamento do PJe no local pesquisado. As informações foram obtidas através de visitas no mês de setembro de 2016 ao local e ainda por meio pesquisas em endereços eletrônicos e materiais para embasamento.

3.3.2 Sujeitos da pesquisa

Os sujeitos que serão pesquisados para a elaboração do estudo e consequentemente para obter a elucidação consciente dos fatos explorados serão os servidores da Comarca que está localizada na cidade de Bayeux do estado da Paraíba, que utilizam o Processo Judicial Eletrônico em suas atividades.

Vale ressaltar que a escolha dos profissionais para compor o quadro dos entrevistados, se deu pelo critério do grau de conhecimento destes indivíduos a cerca do conteúdo a ser explanado. Ou seja, só farão parte do ciclo de recolhimento informativo os profissionais que utilizam o Processo Judicial Eletrônico como ferramenta de trabalho.

As entrevistas se deram no mês de setembro do ano de 2016, na repartição da Comarca de Bayeux, do Tribunal da Justiça da Paraíba. Utilizou de análise de documentos que estava atrelada a funcionalidade do PJe neste setor. Foram questionados oito servidores desta organização em que todos usavam o PJe em seu dia a dia, mas que estes possuem divergentes cargos e posições no sistema em questão.

3.3.3 Universo

O universo usado nessa pesquisa foi composto por 72 servidores que trabalham na Comarca da cidade de Bayeux (Fórum Juiz Inácio Machado de Souza), uma das repartições do Tribunal da Justiça da Paraíba.

3.3.4 Amostra

A amostra foi formada por 8 servidores que corresponde de 11,11% do universo. Foram selecionados devido os mesmos utilizarem o sistema do PJe, uma vez que nem todos utilizam esses sistema no Fórum.

3.3.5 Instrumentos e procedimentos

Segundo Minayo (2008) a pesquisa de campo consiste em levar a teoria já elaborada para a prática, local de estudo dos fenômenos e fatos. Nesta fase haverá o levantamento de dados informativos por meio de instrumentos de observação, obtenção de material documental, uso de entrevistas, dentre outras modalidades de diálogo com os entrevistados.

Para realizar a coleta de dados sobre os servidores da Comarca da Paraíba, teve a precisão de utilizar o procedimento de entrevista semiestruturada, em que segundo Manzini (1990) este tipo de entrevista se dá por um roteiro de perguntas já elaborado pelo autor, podendo haver o surgimento de fatos não pontuados no roteiro no momento da entrevista.

A referida pesquisa utilizou de uma abordagem qualitativa, em que o pesquisador será o elemento chave para a execução do trabalho que terá uma análise descritiva com interpretação de fatos e/ou fenômenos e consequentemente atribuição de significados. Não sendo disseminado por dados quantificáveis (DEMO, 1991).

CAPÍTULO 4: APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Este capítulo diz respeito à composição da análise de dados, que foi apurada junto a participantes do PJe da Comarca de Bayeux, município do Estado da Paraíba. Sendo esta repartição do Tribunal da Justiça da Paraíba, a pesquisa ocorreu por meio de entrevistas semi estruturadas aplicadas.

Esta parte apresentou os resultados recolhidos na pesquisa, através da avaliação de conteúdo, logicamente levando em consideração os estudos bibliográficos elencados na seção do referencial teórico abordado. Para isso, a entrevista foi distribuída em tópicos, que acompanham a seguinte ordem:

- Perfil dos entrevistados;
- Descrição de atividades;
- Características do PJe;
- Resistência dos servidores ao uso do PJe;
- Habilidades e características precisas dos usuários;
- Resultado.

E por fim, sendo contemplado com a apresentação de sugestões de melhorias ao funcionamento do PJe na Comarca de Bayeux-Pb.

4.1 Perfil dos entrevistados

Esta etapa dissemina o perfil dos entrevistados de acordo com o sexo; nível de escolaridade; cargo exercido e tempo de serviço junto ao órgão pesquisado.

Para a apuração de resultados na Comarca de Bayeux, foram entrevistados oito servidores que estes apresentavam divergentes cargos de contribuição desempenhados no local de trabalho. A escolha destes servidores se deu pelo fato de que eles trabalham com o PJe diariamente, logo teriam uma visão atualizada da ferramenta e suas

respectivas funcionalidades. Diante a esses servidores entrevistados, houve igualdade no número de contribuintes do sexo feminino e do sexo masculino, sendo quatro de cada. Os cargos que foram ocupados pelos servidores entrevistados representavam os seguintes, Juiz de Direito; Analista Judiciário; Chefe de Cartório e Técnico (a) Judiciário.

Quanto ao nível de escolaridade, os entrevistados apresentaram os seguintes:

- Pós graduação completo (entrevistado 1);
- Superior completo (entrevistado 2);
- Especialização (entrevistado 3);
- Ensino superior completo (entrevistado 4);
- Pós graduação (entrevistado 5);
- Superior completo (entrevistado 6);
- Pós graduação (entrevistado 7)
- Pós graduação (entrevistado 8).

Por fim, o tempo de contribuição dos entrevistados junto a Comarca de Bayeux correspondeu aos seguintes:

- Vinte e um anos (entrevistado 1);
- Vinte anos (entrevistado 2);
- Um ano e dez meses (entrevistado 3);
- Dezessete anos (entrevistado 4);
- Quinze anos (entrevistado 5);
- Três anos (entrevistado 6);
- Cinco anos (entrevistado 7);
- Três anos (entrevistado 8).

4.2 Descrição de atividades

Este tópico da entrevista em questão retratou acima das responsabilidades executadas pelos servidores que utiliza o sistema do PJe. Por meio desta foi caracterizado o novo sistema a partir da ótica desses usuários. Para tanto, foram elaboradas três perguntas que compusessem o cenário das atividades cotidianas pelo PJe. São elas:

- Quais as atividades realizadas pelo PJe?
- Qual é a ordem cronológica dos autos processados?
- Qual a atividade do PJe que requer maior conhecimento e atenção do usuário e a de maior facilidade?

Na primeira pergunta sobre: Quais as atividades realizadas pelo PJe? Os entrevistados 1, 6 e 7 responderam que são as desempenhadas pelo Juiz da Vara Cível, que seriam julgar, despachar, sentenciar, decisões e juntada de documentos. Já os entrevistados 2,3,5,6 e 8 comentaram que as atividades são todas do processo judicial eletrônico, que vai desde o momento de petição até o arquivamento.

Toda movimentação processual desde a distribuição até a remessa dos processos à turma recursal (entrevistado 3).

O PJe é uma ferramenta segundo a qual, todos os envolvidos em uma ação executam suas atividades próprias do processo judicial (entrevistado 6).

Já o entrevistado 4 avaliou que as atividades não são somente de uma instância, mas de outras também que fazem parte do quadro de servidor que utilizam o Processo Judicial Eletrônico.

O sistema PJe – Processo Judicial Eletrônico é um sistema de movimentação de processos virtuais onde são realizados os atos processuais por advogados, serventuários, membros do Ministério Público, e etc... (entrevistado 4).

Logo, com as informações citadas acima nota-se que mesmo que se trate de respostas diferentes entre os usuários, o conteúdo destas partes confere a mesma missão, a qual seria o desenvolvimento de diversos processos que envolvam trâmites judiciais, e para cada tarefa terá um responsável para desempenho como também momento para a sua execução. No programa criado pelo CNJ, será auferida ao usuário uma configuração previamente estabelecida pelo setor de área judiciária do Tribunal, em que o painel que será aberto delimitará as ações do usuário no sistema, por exemplo, um advogado não poderá desempenhar a função de despachar o processo, este tipo de

funcionalidade não aparecerá para ele na tela. Já que não diz respeito às atribuições de seu cargo (CNJ, 2010).

Na segunda pergunta deste tópico foi questionado: Qual é a ordem cronológica dos autos processados? O entrevistado 1 falou que o tempo se baseia na tarefa em que está em execução. O entrevistado 2 comentou que a ordem é a mesma do processo físico inicia-se com a petição inicial e termina com a sentença transitada em julgado. Já o entrevistado 3 disse que a ordem se constitui pelo Juizado, em regra, distribuição; designação de audiência inicial; intimação e citação; audiência realizada; proposta de sentença e sentença. O entrevistado 4 relatou que o processo inicia-se com a distribuição da ação pelo advogado que finaliza com a conclusão do Juiz que despacha o processo para o cartório para cumprimento. O mesmo ainda informou que há processos que tem prioridade. Para o entrevistado 5 a ordem é composta pela distribuição; cumprimento de atos ordinatórios; conclusão; recursos e decisões. O entrevistado 6 atribui as tarefas que devem ser cumpridas pelos diferentes patamares de funcionalidades. Sendo em regra, cadastro da ação (Advogado); conferência inicial e conclusão dos autos (Cartório); despacho e decisão (Juiz); cumprimento dos despachos (cartório) e por fim a execução dos mandados (Oficial de Justiça). Já o entrevistado 7 relatou que há um série de departamentos (funções divergentes) que recebem os atos para executarem obrigações específicas.

Quando um processo é aberto pelo advogado/ defensor vai direto para o cartório judicial competente que o encaminha ao magistrado. Que a partir das determinações deste, os servidores (analistas e técnicos) desempenham suas atribuições (cumprimento de processos) mantendo sempre o contato com o jurisdicionado (entrevistado 7).

Por fim, o entrevistado 8 teve uma resposta mais divergente das demais. Relatou que o próprio sistema eletrônico irá listar os processos “parados” para devido cumprimento. Ou seja, o sistema irá ditar qual tarefa e pré-requisitos deverão ser cumpridos.

Quanto a esta questão, ressaltar-se que a ordem das atividades modifica em função do cargo que ocupa determinado usuário. As funções que serão desempenhadas por um entrevistado, poderão não ser realizadas por outro de divergente funcionalidade, ou ainda respeitando outro ordenamento. Conforme foi pontuado na seção anterior de acordo com informações cedidas pelo CNJ (2010) a ordem para o procedimento de elaboração de um novo processo no sistema deve apresentar a seguinte ordem,

primeiramente o usuário deverá fazer *login* no sistema, com os dados do certificado digital usado para validação em seu cadastro e em seguida haverá um painel para cadastramento de processo para aceitação da proposta; determinação de dados iniciais; estabelecimento dos assuntos vinculados à classe; preenchimento das partes, sendo esta pessoa física; jurídica ou uma autoridade; características pontuais de cada processo; inclusão de petições e documentos e ainda descrição de dados complementares da classe processual selecionada.

Finalmente na terceira pergunta questionou-se: Qual a atividade do PJe que requer maior conhecimento e atenção do usuário e a de maior facilidade? O entrevistado 1 falou que a atividade de maior facilidade seria a de visualizar e a de maior conhecimento seria sentenciar. O entrevistado 2 comentou que todas as atividades tem igualdade de importância. O entrevistado 3 relatou que para o servidor a que requer maior dedicação da atenção é a remessa à Turma Recursal, devido as diversas telas que devem ser preenchidas. E a de maior facilidade segundo ele poderia ser a conclusão. O entrevistado 4 relatou que qualquer sistema que seja irá requerer de conhecimento por parte do usuário, mas para complemento de sua afirmação o mesmo citou que a facilidade é a imediata visualização por parte dos Advogados, já que é virtual. Para o entrevistado 5 a tarefa de maior conhecimento seria a contagem de prazos em geral e a maior facilidade são as intimações. O entrevistado 6 disse que a de maior conhecimento seria a certificação de ações de usucapião e a intimação do Ministério Público e advogados seria a de maior facilidade. O entrevistado 7 enxerga a dificuldade e facilidade do sistema de outra maneira se comparado com os anteriores, já que a de maior conhecimento seria a emissão de certidão nos processos. E a de maior facilidade seria a atividade de pesquisa e informação ao processo jurisdicionado. E o entrevistado 8 comentou que por ser um sistema eletrônico, o mesmo terá a facilidade de visualização e constante acompanhamento do sistema 24 horas por dia. Já a mais difícil seria o cumprimento de qualquer ato processual .

Neste questionamento observa-se que os usuários apresentaram diferentes opiniões a cerca de sua dificuldade ao usar o PJe, como ainda a atividade que se utiliza de um menor grau de dedicação, ou que obteria uma ação de imediato. No entanto, foi visto que a atividade de visualização apareceu duas vezes entre os entrevistados, sendo a mais comentada. Por justificativa de o PJe ter disponibilizado o serviço a qualquer hora do dia e lugar de conexão. Mas ainda, o entrevistado 1 relatou que todas as atividades do

PJe são importantes. De qualquer forma o TJPB familiariza os mais diversos usuários por meio de palestras e cursos de capacitação, levando em consideração o desconhecimento do respectivo usuário com a ferramenta, ou seja, se tem a apresentação do funcionamento do PJe, mas possivelmente poderão surgir novas dúvidas quando este for utilizar o sistema no dia a dia.

4.3 Características do PJe

Neste tópico foi discutida a caracterização do novo sistema judicial a partir dos conhecimentos pessoais e práticas dos servidores que usam tal sistema. Para isso foi dividido em dois momentos de perguntas. Sendo as seguintes:

- Na sua percepção de usuário como se caracteriza o PJe?
- Quais as ferramentas inerentes no novo modelo de autos praticados?

Na primeira pergunta: Na sua percepção de usuário como se caracteriza o PJe? os entrevistados 1 e 8 comentaram que o PJe é um sistema que surgiu com o intuito de executar a tarefa administrativa de controle aos processos judiciais. Os entrevistados 2 e 5 comentaram a respeito da celeridade presente no PJe, no caso, a agilização na prática e atual processual, dentre outras qualidades deste novo mecanismo de trabalho.

Vejo o PJE como um sistema ágil, prático, seguro e acessível (Entrevistado 5).

Os entrevistados 3 e 4 veem o sistema como uma exímia inovação, mas que ainda necessita de melhores aperfeiçoamentos diante as ferramentas. No caso o padrão de qualidade deverá ser contínuo e almejado a cada novo ano.

Por ser um sistema relativamente novo, os usuários passam por dificuldades a exemplo dos advogados ao distribuírem suas petições iniciais o que os faz muitas vezes insatisfeitos (Entrevistado 4).

O entrevistado 6 pontua qualidades presentes no PJe que o torna uma boa modalidade processual. Este comenta sobre o PJe ser uma ferramenta moderna e ecológica já que diminui significativamente o uso de papel, o que agiliza o andamento dos processos judiciais. Já o entrevistado 7 informou que o PJe é um sistema rápido, no que se refere a busca de processos; dinâmico na relação Juiz/Servidor; e também de integração entre as Varas que o utilizam.

Partindo das respostas descritas pelos respondentes, percebe-se que o PJe trouxe dinamicidade as atuações judiciais. Por usar de um Sistema Informacional

Eletrônico, concede benefícios quanto à burocratização que era pautada nos autos físicos praticados, e ainda redução significativa de recursos na execução desses processos. Portanto, entende-se que o PJe foi estritamente preciso na garantia de serviços orientados para a juntada de petições, elaboração de certidões e sentenças e realização de despachos. Conforme relata os autores, o Sistema Informacional abarca a objetivação de fornecer subsídios para uma tomada de decisão, salienta-se que determinado projeto ou ação estará inserido em contexto mutável, passando da fase de desconhecimento da abordagem para então possível resolução de problemática. É necessário atentar que o PJe ainda apresenta falhas em suas delinearções, o que peticiona melhorias no seu sistema.

Quando questionados sobre: Quais as ferramentas inerentes no novo modelo de autos praticados? Os entrevistados 1, 6, 7 e 8 falaram sobre quais os dispositivos que são utilizados no ato de executar tarefas virtuais pelo PJe. Estes disseram que se usa o computador, scanner, servidor e *pen-drives* além de precisar também do acesso a internet. O entrevistado 2 informou que através de um *etoken* devidamente cadastrado, o usuário pode praticar qualquer ato judicial de sua competência de qualquer tipo de computador ou *smartphone*, que contenha o acesso a *internet*. Já o entrevistado 3 citou as obrigações que são trabalhadas por todos eles.

Se tem a distribuição virtual dos processos; intimação dos advogados via sistema; sem necessidade de publicação no Diário oficial; movimentação eletrônica do processo (Entrevistado 3).

O entrevistado 4 relatou que se necessita da internet como os anteriores já haviam falado. E ainda, o mesmo abordou que o sistema não funciona de maneira independente, já que os órgãos não se encontram interligados. E o entrevistado 5 informou que além da informática, existe a padronização do sistema em toda a Justiça do País.

Com as informações cedidas, conclui-se que o PJe é um Sistema Unificado, por conter padronização de suas etapas e funcionalidades sistemáticas. Atuando em nível nacional, para todas as esferas da justiça, neste caso os Órgãos Judiciais do País, a exemplo dos Tribunais Superiores, Tribunais da Justiça Federal, os Tribunais da Justiça Estadual, os Tribunais da Justiça Militar e os Tribunais da Justiça do Trabalho irão praticar atos eletrônicos, usar-se do PJe internamente (CNJ, 2010). E ainda, conforme já foi comentado na etapa anterior, irá necessitar do acesso à internet, o que se observa que

dará acessibilidade de 24 horas do contato do usuário ao sistema, e desta forma facilitar o acesso a qualquer hora e em qualquer lugar.

4.4 Resistência dos profissionais Envolvidos ao uso do PJe

Nesta etapa discutiu-se sobre o entrave ao uso da nova modalidade de sistemas presente na Justiça em todo o Brasil. Foram elaboradas duas perguntas que contemplassem este estudo:

- Quais os motivos de resistência a utilização do sistema apresentados pelos profissionais envolvidos?
- Qual a iniciativa que é tomada para mudar este quadro de resistência a utilização do sistema ?

Na primeira questão os profissionais que utiliza o sistema do PJe responderam o questionamento: Quais os motivos de resistência apresentados pelos profissionais envolvidos? O entrevistado 1 e 7 tiveram respostas semelhantes. Ambos abordaram a respeito da preguiça gerada pelos usuários para descoberta das novas ferramentas deste sistema eletrônico.

Apresenta-se preguiça e falta de ambientação com o computador (Entrevistado 1).

Falta de interesse em aprender como funciona a nova plataforma, preguiça e aversão a mudanças (Entrevistado 7).

Já o restante dos entrevistados respondeu que por ser uma novidade no ambiente judicial ocasiona em não compreensão dos usuários a utilizar esse novo meio e assim causa resistência a aceitação dele.

Tudo que é novo assusta. A resistência maior vem das pessoas que não usam internet (Entrevistado 2).

Medo do novo sistema; receio de errar na movimentação processual; medo de errar a assinatura eletrônica e perder o etoken (Entrevistado 3).

Por ser um sistema relativamente novo, os usuários passam por dificuldades a exemplo dos advogados ao distribuírem suas petições iniciais, o que os faz muitas vezes insatisfeitos (Entrevistado 4).

Medo do que é novo; comparação com outros sistemas eletrônicos utilizados pontualmente e apego ao caderno judicial (Entrevistado 6).

Os entrevistados 5 e 8 comentaram sobre a dificuldade em lidar com os meios digitais deste outro processo. Segundo estes entrevistados o ambiente eletrônico assusta eles, por conter manuseios que não sejam de seu conhecimento ou não seja habituais a eles.

Depois foi questionado: Qual a iniciativa que é tomada para mudar este quadro de resistência? O entrevistado 1 demonstrou um posicionamento bastante radical quanto a esta pergunta, relatou que ou o usuário busca aprender ou larga de vez o PJe. O entrevistado 2, 4 e 8 comentou que para modificar esta resistência e provocar crescimento de cognitivo dos usuários, o TJPB ministra vários cursos de aperfeiçoamento e familiarização com o sistema.

A todo tempo o Órgão judiciário trabalha para melhorar e erradicar as dificuldades causadoras da resistência de alguns operadores. Vale salientar que resistir não resolve nada, pois o sistema é definitivo (Entrevistado 4).

O entrevistado 3 e 6 comentaram que o gestor superior deveria apresentar para os hierarquizados inferiores que utiliza o PJe, que este concerne em ser um sistema fácil, ágil e bastante prático. Em outras palavras, apresentar o quanto é benéfico o uso dele.

Demonstrar a facilidade e a rapidez do sistema, esclarecendo que para os servidores e outros usuários, o sistema é bastante prático (Entrevistado 3).

O entrevistado 5 respondeu semelhante a resposta do anterior. Segundo ele o usuário deve buscar constantemente uma familiarização com a informática e o consequentemente o sistema seja por qual for à maneira resultante. O entrevistado 7 falou que seria preciso treinamentos específicos, implantação forçada, uso de manuais para apresentar facilidades e similaridades com o antigo sistema.

Portanto, partindo do pressuposto que o PJe foi a pouco tempo implantado nas repartições judiciais do Brasil, segundo o CNJ em, conta com resistência de algumas pessoas a substituir a ferramenta manual pela eletrônica, de acordo com as falas disseminadas pelos entrevistados 2, 3, 4 e 6. Além de que também por não terem cognitivo sobre as funcionalidades do sistema, como ainda sobre os seus pré-requisitos para que viabilize o acesso ao sistema, um exemplo seria a certificação digital. Já na segunda etapa deste tópico foi apresentado que há maneiras de erradicar este tipo de resistência de uso, mas que de certa forma não esclarece se realmente há um processo formalizado, o que se nota é que se têm maneiras de diminuir essa anomalia, porém não há um padrão para esta execução no local de estudo. Logo, sugere-se que estabeleçam um posicionamento determinante para minimização dessa dificuldade apresentada, por exemplo, cursos profissionalizantes obrigatórios acrescidos de conscientização da relevância do PJe no discernimento de suas respectivas atividades diárias estabelecidas por classe. Já que segundo o autor, a resistência se não combatida inviabiliza a execução

e atuação em projetos específicos. Esta que muitas vezes apresenta-se pela falta de conhecimento e/ou nervosismo do agente administrativo.

4.5 Habilidades e características precisas dos usuários

Foi abordado também o perfil que é necessário para uso e manuseio do PJe. Neste caso, intitulado como as habilidades e características precisas dos usuários. Para tanto, foram questionadas três perguntas, são as seguintes:

- Quais os cargos dos profissionais envolvidos?
- Há algum tipo de treinamento pessoal para uso e manuseio de ferramentas? Como é realizado?
- Como ocorre a comunicação entre os responsáveis? Há uma hierarquia?

Na primeira abordagem, foram levantados: Qual a iniciativa que é tomada para mudar este quadro de resistência? Obteve convergência de respostas por parte de todos os entrevistados que comentaram que os cargos eram de Juiz, Analistas e Técnicos Judiciários, Advogados, Oficiais de Justiça e Promotores.

Todos dos processos físicos (advogado, distribuidor, servidores de cartório, assessor, juiz, promotor público, defensor e oficial de justiça) e pessoal de TI (Entrevistado 6).

Na segunda abordagem, questionou-se sobre: Qual a iniciativa que é tomada para mudar este quadro de resistência? Os entrevistados falaram que se tem sim o treinamento por meio de cursos de aperfeiçoamento.

Poucos presenciais (02 ou 03) e suporte através de chamados ao setor de TI, além de troca de conhecimentos entre os servidores (Entrevistado 6).

Sim. Há treinamento diretamente na secretaria de TI dos TJPS, uso de manuais, glossários e vídeo-aulas (Entrevistado 7).

Percebe-se que o treinamento é praticado no TJPB para fins de aperfeiçoamento profissional. Esta necessidade surge devido ao fato do PJe ser uma nova ferramenta processual desenvolvida e praticada em ambiente virtual, que repercute em uma parcela significante de servidores que possuem inexperiência ou mínimo de conhecimento das etapas associadas a este sistema. No entanto, o treinamento segundo autores é benéfico para que haja uma ascensão de cognitivo individual que dará ao privilegiado uma visão modificada ao que foi apresentado no momento inicial de uso ao PJe. Através do

treinamento independente do método utilizado passasse da fase de desconhecimento da ferramenta e de suas funcionalidades específicas para a de familiarização com esta. Contudo, nota-se que na Comarca de Bayeux, necessita-se de mais cursos que atendam a dúvidas geradas a partir do uso frequente do PJe por esses entrevistados, e não somente de apresentação do Sistema. Para que se sanem em um grau mais favorecido as dificuldades e insatisfações com este novo mecanismo processual.

Na terceira abordagem, a pergunta se: Qual iniciativa que é tomada para mudar este quadro de resistência?. O entrevistado 1 comentou que há sim uma hierarquia entre os colaboradores e que a comunicação é feita tanto por meio eletrônico (whatsapp), como pessoalmente. O entrevistado 2 e 3 apresentaram mesma resposta, que não há hierarquia entre os servidores. E que cabe a cada membro do TJPB funcionalidades específicas desde momento de partida até a conclusão de um processo.

Não. O advogado ajuíza o processo, o juiz despacha e os servidores cumprem (Entrevistado 2).

Os servidores através das certidões; os juízes, através dos despachos, decisões e sentenças; e os advogados através das petições (Entrevistado 3).

O entrevistado 4 relatou que a hierarquia deve existir no próprio STI. E que a comunicação é feita através de solicitações de serviço à equipe técnica de informática no próprio site do TI. Os entrevistados 5, 7 e 8 citaram também que a comunicação é feita pela internet, no caso a intranet do serviço, por meio da central de chamados. Já o entrevistado 6 atribuiu a comparação com o sistema utilizado anteriormente, o processo físico. Este disse que a hierarquia é feita da mesma forma que era no processo físico.

A mesma hierarquia do processo físico. No caso do suporte, cada caso é analisado e repassado para o setor competente (Entrevistado 6).

Foi visto que a comunicação mais praticada pelos servidores que utilizou o processo judicial eletrônico da Comarca de Bayeux no estado da Paraíba se deu por ambientes eletrônicos, por aplicativo whatsapp e via e-mail. Esta justificativa se dá pelo fato de se haver um contato mais frequente entre os servidores sem a precisão de ocorrer à presença física dos comunicadores. Para Chiavenato (2000), a fluidez da comunicação é imprescindível nos mais diversos setores da economia de modo que não haja ruídos que impossibilitem o discernimento de ações, ou dificulte a etapa conclusiva de um procedimento, por exemplo. Esta deve conter narrativa clara e sintética da distribuição de atos e etapas em meio a suas descrições de um processo como um todo.

4.6 Resultado

Neste tópico há a observância do que ocasionou na implantação do sistema PJe, ou seja, quais os reais resultados trazidos por este novo mecanismo no local de estudo e desenvolvimento da pesquisa. Para tanto, teve-se a elaboração de três perguntas, as quais seriam:

- Como se realiza a avaliação de resultado da efetivação do PJe?
- Em que ano obteve um melhor resultado sobre o uso do PJe?
- O que alterou internamente dos autos físicos para serem autos eletrônicos?

Na primeira pergunta a respeito de: Qual a iniciativa que é tomada para mudar este quadro de resistência? Os entrevistados 1, 7 e 8, relataram que a avaliação será feita pela quantidade de processos em andamento e que foram baixados. O entrevistado 2,4 e 6 atribuiu à responsabilidade do processo avaliativo ao TJPB e ao CNJ, não respondendo o processo de avaliação em si. O entrevistado 3 relatou que é realizada por meio de processos que estão sendo trabalhados virtualmente como os órgãos que se manifestaram a favor e que desta forma introduziu o PJe em suas atividades cotidianas.

Através da crescente distribuição de processos virtuais e da adesão de vários Tribunais do país, os quais passaram a adotar o sistema PJe (Entrevistado 3).

Já o entrevistado 5, teve uma posição divergente dos demais anteriores. Para este o PJe não gera estatísticas para fins de produtividade. Este último analisou o sistema somente pela ótica deste apresentar de imediatos resultados precisos, e não pelo fato de ter uma avaliação mais abrangente que esta, ou seja, da repercussão de processos baixados e em andamento, ou ainda a nível nacional de uso e manuseio desta ferramenta. O que certamente é um erro, já que como havia falado Crepaldi (2015), há três anos a Justiça do Trabalho iniciou a utilização do PJe como ferramenta diária. No mês de junho de 2015, uma parcela superior de 80% das Varas do Trabalho está operando por meio do PJe-JT. Há resultados de quatro milhões e meio de processos de primeiro grau vinculado a base de dados, 300 mil processos na segunda instância, tendo 24 tribunais utilizando a nova plataforma do PJe. O que de certa forma pode-se dizer que gera uma avaliação de resultados positiva a nível nacional.

Na segunda pergunta questionou-se de que: Em que ano obteve um melhor resultado sobre o uso do PJe? O entrevistado 1,2,7 e 8 comentaram que por ter sido implantado a pouco tempo na Comarca de Bayeux, ainda não foi possível a avaliação de resultado. Os entrevistados 3 e 5 relataram que o ano que obteve melhor resolução foi em 2015, com justificativa da obtenção de mais processos distribuídos e praticados, ou seja, maior quantidade de pessoas utilizando as operações do PJe. Já os entrevistados 4 e 6 relataram que o PJe é um processo gradativo e contínuo, logo há melhorias de ano em ano. De fato por ter frequentes atualizações de sistema, este apresentará novas maneiras de executar uma determinada ferramenta, ou no caso, o surgimento de uma nova atividade, visando primordialmente à aproximação à perfeição do programa, do ponto de vista para os diversos usuários.

Na terceira pergunta, questionou-se se : O que alterou internamente dos autos físicos para serem autos eletrônicos? Os demais citaram acerca da mudança do meio que se dão as atividades judiciais, agora através do virtual; alguns comentaram da maneira de arquivar os documentos já viabilizados; já outros falaram a respeito da organização do programa, tendo atualmente a objetivação de funcionalidades. Podendo ser observado nas seguintes falas:

Houve a melhoria do espaço físico, diminuição dos gastos com papel e material de expediente (Entrevistado 1).

Os autos físicos permanecem sem alteração. Apenas os novos processos são distribuídos de forma eletrônica (Entrevistado 2).

Modificou principalmente a celeridade na movimentação processual. Com o processo eletrônico, o servidor não precisa mais numerar e carimbar as páginas do processo; há facilidade para encontrar os processos e há uma melhor organização do cartório. Além da evidente economia de papel (Entrevistado 3).

A celeridade do sistema, e a facilidade de conclusão das etapas com apenas um “clique”, dispensando, por exemplo, numeração e rubrica de páginas (Entrevistado 4).

A principal característica é que o trabalho ficou mais bem dividido. O advogado mesmo cadastra sua ação e junta novas petições; o servidor não se ocupa “procurando” processo no cartório e pode cumprir as ordens do Juiz. O Jurisdicionado ganha em agilidade (Entrevistado 6).

No entanto analisando as percepções dos entrevistados acerca da atual implantação sistemática, neste caso da ferramenta virtual PJe, nota-se que em uma maior proporção ocorreu à aceitação a esta nova maneira de atuar em meio da Justiça do País, sendo a pesquisa em questão vinculada ao Tribunal da Justiça da Paraíba. Ressalta-se que o PJe trouxe consigo tarefas de cunho judicial e administrativo, sendo estas vistas no

programa por meio do *menu* “painéis” o qual oferta-se ao usuário específico, de natureza benéfica a garantia de dinamicidade e redução de atividades paralelas a se fazer. O que repercute no bom andamento processual, assegurando assim a celeridade e organização sistemática (CNJ, 2010).

4.7 Sugestões de melhorias ao funcionamento do Processo Judicial Eletrônico na Comarca de Bayeux

Este tópico apresenta sugestões de melhorias ao funcionamento do Processo Judicial Eletrônico na Comarca de Bayeux-PB, diante a sua estruturação, com base nos resultados apurados.

Com os resultados obtidos, percebe-se que o TJPB busca familiarizar os usuários ao sistema processual, concede discursos a respeito do funcionamento dele, como também a apresentação das ferramentas primordiais a sua atuação, ou seja, por meio de treinamentos de pessoal o órgão pesquisado debate assuntos corriqueiros aos procedimentos reais mais utilizados no PJe. Conforme assinala Pacheco (2005) a exímia importância de haver treinamento nas organizações de qualquer tipo de natureza, sendo ela pública ou privada, já que modifica o posicionamento do servidor mediante a determinados discernimentos de atividades, buscando sempre o aperfeiçoamento desses. Foi pontuado que mesmo que tenha o treinamento sediado pelo TJPB, ainda foi averiguado que necessita de mais cursos profissionalizantes, pois o sistema está inserido em um ambiente mutável.

Foi percebido também que há normalizações quanto à caracterização do sistema de acordo com a ótica dos seus servidores, em maior parte das respostas cedidas, os entrevistados demonstravam satisfação na mudança da forma com se concluía o sistema, ou melhor, dizendo, modificação do ambiente de prática assistida. Muitos desses usuários apontavam características de celeridade processual; dinamismo; acessibilidade e unificação do sistema como elementos benéficos a esta mutação. Como também foi visto que os usuários buscam uma comunicação mais íntima e direta entre os participantes ativos do PJe nesta unidade, o que também agiliza o andamento do processo e de certa forma erradica certos tipos de desconhecimentos. Concordando com Chiavenato (2000), que afirma que a fluidez da comunicação deve ocorrer em nível claro e coerente do emissor ao receptor, estimulando a excelência no andamento do processo como um todo.

Porém, também foi diagnosticado que se necessita de melhorias quanto à busca de minimizar a resistência dos servidores ao uso do PJe, que muitas vezes é justificado por precisar do uso de computadores e ferramentas específicas. Foi visto que muitos dos entrevistados aparentavam possuir estranhamento quanto à utilização do novo sistema, por algum motivo específico, e assim não tinham interesse no uso dele. Os treinamentos são precisos nesta erradicação da resistência, mas talvez fosse interessante propor palestras de conscientização a tentativa de doar confiança ao PJe, e enxergar nesse programa uma maneira de tornar as atividades diárias mais dinâmicas e céleres, e não somente visualizar os pré-requisitos que este elemento peticiona.

CAPÍTULO 5: CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a realização de estudos bibliográficos com participação dos autores citados no decorrer do estudo, tornou-se possível analisar o conhecimento dos servidores a cerca do PJe na Comarca de Bayeux no estado da Paraíba, sendo a pergunta a qual gerou a referida pesquisa. Além de que foi possível também concluir que o PJe por ser uma modernização sistemática trará inovações benéficas para os trâmites dos processos, acrescentando celeridade e desburocratização os autos praticados. O que fará com que este novo mecanismo seja bem visto por quem o utiliza, atribuindo a ele características positivas partindo da ótica de contribuição. Mas, ainda vale ressaltar que mesmo apresentando aspectos concisos o PJe necessita de melhorias em suas delinearções e entrelinhas.

Conforme foi abordado no referencial teórico, o PJe consiste no processo judicial em que as peças de petições, certidões e despachos são desenvolvidos em ambientação virtual, ou seja, passou a ser digitalizado. Foi visto também que este sistema provocou a democracia outorgada, por meio do acesso à justiça mediante aos requisitos de certificação digital e cadastramento do servidor junto ao sistema.

O estudo que teve como objetivo geral analisar o conhecimento divergentes de usuários do PJe na cidade de Bayeux na Paraíba, a respeito do uso e efetivação deste, para tanto identificou através do método da entrevista semi estruturada junto a estes servidores, que o tópico da caracterização do PJe é fundamental para o entendimento dos pontos positivos ou negativos do sistema segundo os entrevistados, conhecendo parcialmente os seus conhecimentos, logicamente completando a análise por todos os outros tópicos discutidos. Conforme foi visto, apesar de haver necessidade de melhorias do novo sistema, por este apresentar falhas corriqueiras, ou ainda por ser preciso a realização de mais treinamentos por parte do TJPB à fim de atender a novos questionamentos surgidos pela atualização constante do sistema. No geral, as opiniões dos entrevistados foram bastante positivas quanto à estrutura e procedimentos do PJe. Estes usuários da Comarca de Bayeux apresentavam diversas qualidades acopladas ao processo informatizado, que antes não era possível nos autos físicos, sendo vista no tópico de discussão dos resultados, abordado na terceira questão sendo mais preciso. Foi pontuado também que muitos usuários presentes no local de pesquisa de campo,

demonstravam estarem avessos ao uso do PJe, seja por manifestarem travamentos a ambiente virtual, falta de conhecimento das novas ferramentas precisas, ou ainda por preguiça de atender a esta atualização. Vergara (2004), Silva (2014) assinalam que a resistência no convívio de trabalho é bastante frequente nas mais diversas áreas profissionais, e que dever ser erradicada por eles próprios e também pelo órgão em que pratica atividade remunerada, seja por meio de treinamentos ou então em que pratica atividade remunerada, seja por meio de treinamentos ou outro mecanismo de familiarização com a temática repressiva.

Contudo, como limitação este estudo apresentou uma amostra pequena, já que apesar de entrevistar oito servidores em suas diversas categorias, talvez fosse preciso uma maior quantidade entrevistados, pois havendo mais respondentes a pesquisa de análise, o resultado gerado também seria proporcional a este crescimento, de certa forma contribuiria para a proposta de fidedignidade obrigatória da mesma. A justificativa de uma menor população se deu pela indisponibilidade de tempo de alguns dos servidores, como também pelo interesse do entrevistador de realização de pesquisa de campo somente com quem utiliza o PJe diariamente, e não para quem o conhece ou já utilizou pelo fato de apresentar conhecimento atualizado.

Por fim, os resultados gerados deste estudo podem contribuir para a elaboração de novas discussões acima do assunto abordado, útil para estudantes que querem ingressar na carreira judicial ou para profissionais que já atuam no ramo, mas que não conhecem o conteúdo de maneira exploratória. Assim também como base para os próprios entrevistados na identificação de melhorias a serem alcançadas no discernimento de suas atividades.

REFERÊNCIAS

ALTER, Steven. **Information system**: a management perspective. United States of America: Addison-Wesley Publishing Company, 1992.

ATHENIENSE, Alexandre. Os avanços e entraves do processo eletrônico no Judiciário brasileiro em 2010. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 15, n. 2730, 22 dez. 2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/18092>>. Acesso em: 11 set. 2015.

BUCCI, E. In: **O acesso à informação pública como direito fundamental à cidadania**. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6490 Acesso em: 10 de nov de 2015.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002.

CHIAVENATO, R. **Introdução à Teoria Geral da Administração**. 6. ed. Rio de Janeiro, 2000.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo. GRINOVER. Ada Pelegrini. DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 24. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

COULON, Alan. **Etnometodologia**. Trad. de Ephraim Ferreira Alves. Petrópolis: Vozes, 1995.

COUTINHO, H. In: **Processo Judicial Eletrônico como ferramenta para alcançar economia e celeridade processual**. Acesso em: 05 de outubro de 2015.

CREPALDI, Thiago; MORAES, Cláudia. Recém-lançado, processo eletrônico do TRF-3 reúne mais de cem advogados. **Consultor Jurídico**, 22 ago. 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-ago-22/recem-lancado-processo-eletronico-trf-reune-cem-advogados>>. Acesso em: 14 out. 2015.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Pje - Processo Judicial Eletrônico**. 10 set. 2010. Disponível em: <<http://s.conjur.com.br/dl/manual-processo-judicial-eletronico-cnj.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2015.

CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Notícias CSJT**. 19 dez. 2014. Disponível em: <<http://www.csjt.jus.br/comunicacao>>. Acesso em: 10 out. 2015.

DAVIS, F.D. **Perceived usefulness, perceived ease of use, and user acceptance of information technology**. MIS Quarterly, Vol. 13, Iss. 3, September 1989, pp. 319-340. Disponível em: <www.inovarse.org/filebrowser/download/15771>. Acesso em 10/06/2016

DEMO, P. **Metodologia científica em ciências sociais**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

DONIZETTI, Elpídio. **Curso Didático de Direito Processual Civil**. 14. ed. São Paulo: Atlas. 2010.

FLORINDO, L. S. **O PJe-JT e a celeridade processual**: os dois lados da moeda. 2013. Disponível em: <<http://leandroflorindo.jusbrasil.com.br/artigos/151592738/>> o pje-jt-e-a-celeridade-processual-os-dois-lados-da-moeda>. Acesso em 10 out. 2015.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da Pesquisa Científica**. UECE - universidade estadual do Ceará, 2002.

GONÇALVES, J. E. L. Os impactos das novas tecnologias nas empresas prestadoras de serviço. **Revista Administração de Empresas**, v. 34, n. 1, p.63-81, 1993.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LAUDON, Kenneth C; LAUDON, Jane P. **Management Information Systems**.11.ed. UpperSaddle River, New Jersey: Prentice Hall, 2010.

MACHADO, M. C.; MIRANDA, F. S. M. P. **Lei n. 11.419/06** - Processo Eletrônico. Revista Eletrônica de Direito, Justiça e Cidadania, vol. 1, n. 1. FAC São Roque, 2010. Disponível em: <http://www.facsaoporto.br/novo/publicacoes/pdfs/magali.pdf>. Acesso em: 29 out.2015.

MAÑAS, Antonio Vico. **Administração de Sistemas de Informação**. São Paulo: Érica, 1999.

MANZINI, E. J. **A entrevista na pesquisa social**. Didática, São Paulo. 1990.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MINAYO, M.C.S. **O Desafio do Conhecimento**: Pesquisa Qualitativa em Saúde. 10. ed. São Paulo: HUCITEC, 2007.

MINAYO, M C. **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

NUNES, Dierle; TEIXEIRA, Ludmila. **Acesso à justiça democrático**. Brasília: Gazeta Jurídica, 2012.

NUNES, L. **O Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana**: Doutrina e Jurisprudência. São Paulo: Saraiva, 2002.

ORLANDI, E. P. **Análise de discurso**: princípios e procedimentos. Campinas, SP: Pontes, 1999.

PACHECO, Luiza. **Capacitação e desenvolvimento de pessoas**. Luiza Pacheco, Anna Cherubina Scofano, Mara Beckert, Valéria de Souza. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

PRATES, G. A . OSPINA, M. T. Tecnologia da informação em pequenas Empresas: Fatores de Exito, Restrições e Benefícios. **Rev. adm. Contemporânea**. vol. 8 n. 2 Curitiba, Abril/ Jun 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s14156552004000200002&script=sci_arttext>. Acesso em: 14 Jan. 2016.

REDAÇÃO, Acessória da. TJPB avança em 2015 com a implantação do Pje, **Jornal da Paraíba**, João Pessoa, 12 dez, 2015. Disponível em: <http://www.jornaldaparaiba.com.br/politica/noticia/163771_tpb-avanca-em-2015-com-a-implantacao-do-pje>. Acesso em: 10 jan. 2015.

SILVA, Alexandre de lima; NANGINO, Marcos Paulo Soares. As modificações tecnológicas e o devido processo constitucional. **E Civitas Revista Científica dos Cursos de Direito e Relações Internacionais do UNIBH Belo Horizonte**, volume VII, número 2 dezembro 2016.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 38. Ed. Rev. E atual. São Paulo: Malheiros editores, 2014.

SILVA JÚNIOR, Walter nunes da. **Revista Justiça & cidadania**. Edição nº. 77. Disponível em:<<http://editorajc.com.br/novo/wordpress/2006/12/informatização-do-processo>>. Acesso em 15 fev. 2016.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

APÊNDICE A

QUESTIONÁRIO DA PESQUISA APLICADA NA COMARCA DE BAYEUX – PB

1- **Perfil dos entrevistados**

- a) Sexo: () feminino () masculino
- b) Nível de escolaridade:
- c) Cargo:
- d) Tempo de serviço na empresa:

2- **Descrição de atividades**

- a) Quais as atividades realizadas pelo PJe?
- b) Qual é a ordem cronológica de atividades dos autos processados?
- c) Qual a atividade do PJe que requer maior conhecimento e atenção do usuário e a de maior facilidade?

3- **Características do PJe**

- a) Na sua percepção de usuário como se caracteriza o PJe?
- b) Quais as ferramentas inerentes no novo modelo de autos praticados?

4- **Resistência dos profissionais ao uso do PJe**

- a) Quais os motivos de resistência apresentados pelos profissionais envolvidos?
- b) Qual a iniciativa que é tomada para mudar este quadro de resistência?

5- **Habilidades e características precisas dos usuários**

- a) Quais os cargos dos profissionais envolvidos?
- b) Há algum tipo de treinamento de pessoal para uso e manuseio de ferramentas?
Como é realizado?
- c) Como ocorre a comunicação entre os responsáveis? Há uma hierarquia?

6- **Resultado**

- a) Como se realiza a avaliação de resultado da efetivação do PJe?
- b) Em que ano obteve um melhor resultado sobre o uso do PJe?
- c) O que alterou internamente dos autos físicos para serem autos eletrônicos?

APÊNDICE B
FOTOS DO LOCAL DA APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO / SISTEMA PJe

Foto 1 - Faixada do Fórum de Bayeux



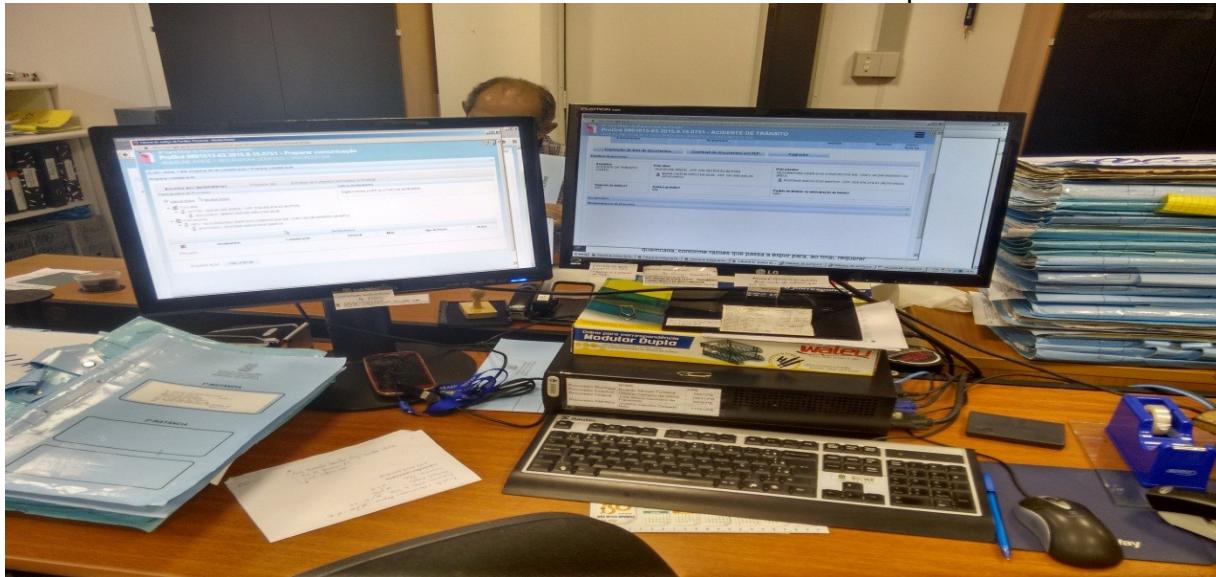
Fonte: Pesquisa Atual

Foto 2 - Doutor Euler Paulo de Moura Jansen – Pioneiro na implantação do PJe na Comarca de Bayeux



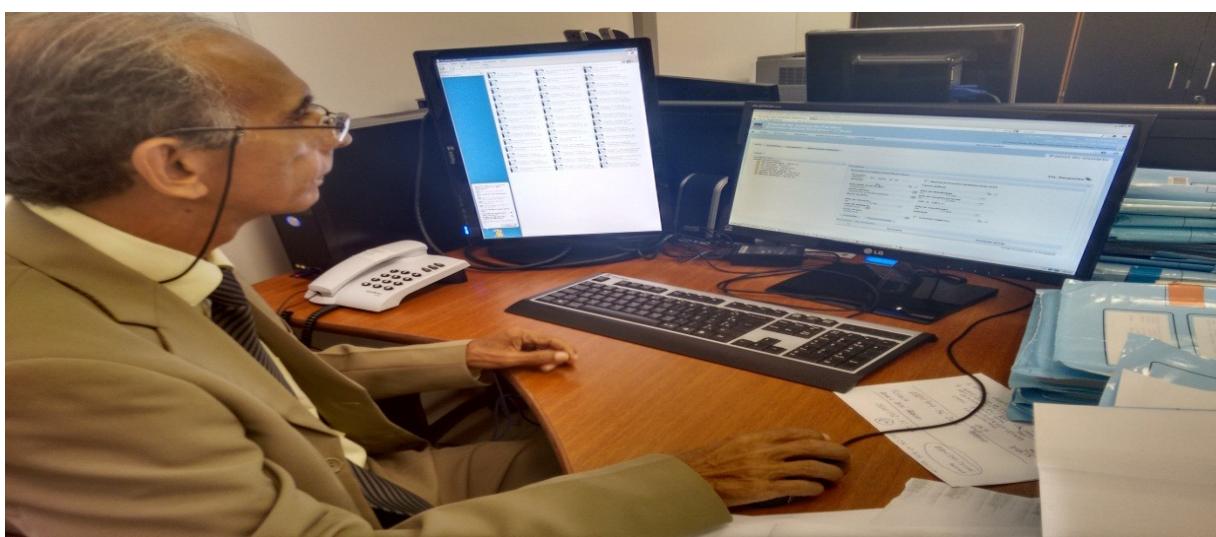
Fonte: Pesquisa Atual

Foto 3 - Tela do PJe onde são incluídos dados nos processos



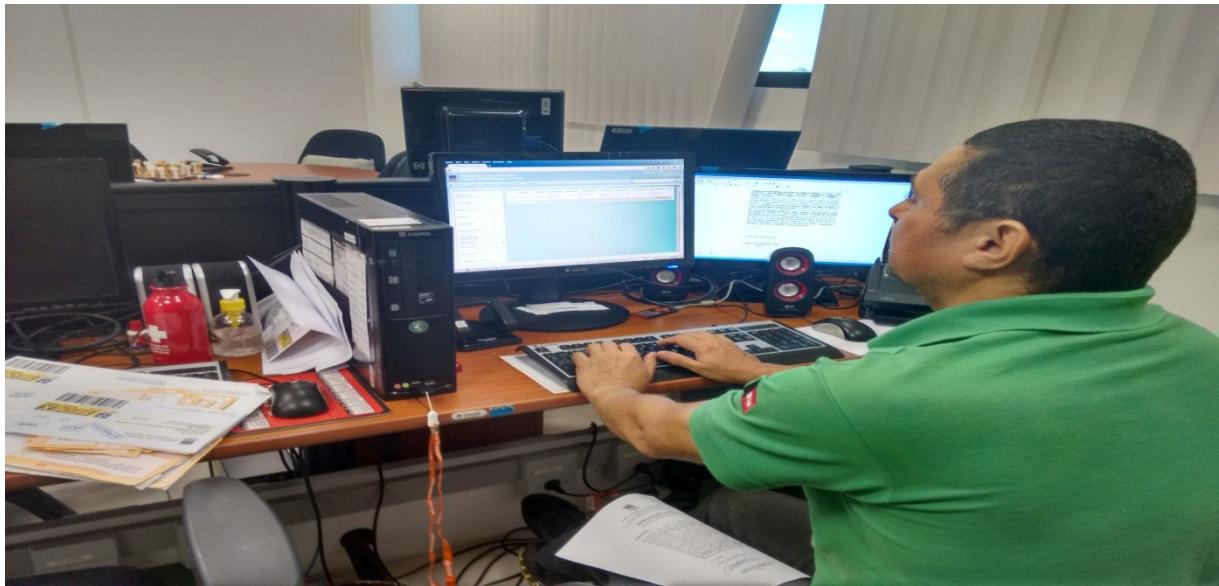
Fonte: Pesquisa Atual

Foto 4 - Servidor do cartório trabalhando no sistema PJe



Fonte: Pesquisa Atual

Foto 5 - Servidor do cartório trabalhando no sistema PJe



Fonte: Pesquisa Atual

Foto 6 – Tela de acesso ao sistema

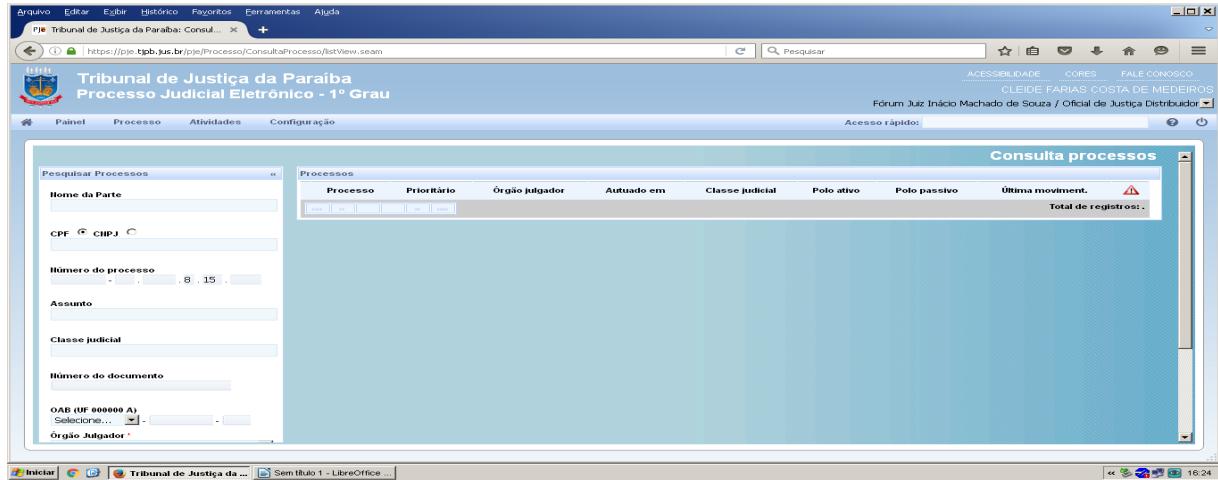


Fonte: <https://pje.tjpbr.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Foto 7 – Tela inicial do PJe

Fonte: <https://pje.tpb.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Foto 8 – Tela de consulta de Processos



A screenshot of a computer screen showing the 'Consulta processos' (Process Inquiry) interface for the Tribunal de Justiça da Paraíba (Tribunal of Justice of Paraíba). The interface is a web-based application with a light blue header and a white content area. The header includes the tribunal's logo, the title 'Tribunal de Justiça da Paraíba - Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau', and a navigation menu with links like 'Arquivo', 'Editar', 'Exibir', 'Histórico', 'Favoritos', 'Ferramentas', and 'Ajuda'. Below the header is a search bar with a magnifying glass icon and the placeholder 'Pesquisar'. The main content area is titled 'Consulta processos' and contains a table with the following columns: 'Processo', 'Prioritário', 'Órgão julgador', 'Autuado em', 'Classe judicial', 'Polo ativo', 'Polo passivo', and 'Última moviment.'. A status bar at the bottom right of the table area shows 'Total de registros: 0'. To the left of the main table is a sidebar titled 'Pesquisar Processos' with several input fields: 'Nome da Parte' (Nome da Parte), 'CPF' (CPF), 'Número do processo' (Número do processo), 'Assunto' (Assunto), 'Classe judicial' (Classe judicial), 'Número do documento' (Número do documento), and 'OAB (IF 000000 A)' (OAB (IF 000000 A)). The bottom of the screen shows the Windows taskbar with icons for 'Iniciar', 'Tribunal de Justiça da ...', and 'Sem título 1 - LibreOffice ...', along with the system clock showing '16:24'.

Fonte: <https://pje.tpb.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

ANEXO A



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.419, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a informatização do processo judicial;

Mensagem de veto

^o
altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 –
Código de Processo Civil; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

capítulo I da informatização do processo judicial

^o
Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

^o
§ 1º Aplica-se o disposto nesta Lei, indistintamente, aos processos civil, penal e trabalhista, bem como aos juizados especiais, em qualquer grau de jurisdição.

^o
§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:
I - meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
II - transmissão eletrônica toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;
III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
b) mediante cadastro de usuário no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.

^o
Art. 2º O envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do art. 1º desta Lei, sendo obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.

^o
§ 1º O credenciamento no Poder Judiciário será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial do interessado.

^o
§ 2º Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

^o
§ 3º Os órgãos do Poder Judiciário poderão criar um cadastro único para o credenciamento previsto neste artigo.

^o
Art. 3º Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema do Poder Judiciário, do que deverá ser fornecido protocolo eletrônico.

Parágrafo único. Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

capítulo II da comunicação eletrônica dos atos processuais

^o
Art. 4º Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral.

o
§ 1 O sítio e o conteúdo das publicações de que trata este artigo deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na forma da lei específica.

o
§ 2 A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

o
§ 3 Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

o
§ 4 Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

o
§ 5 A criação do Diário da Justiça eletrônico deverá ser acompanhada de ampla divulgação, e o ato administrativo correspondente será publicado durante 30 (trinta) dias no diário oficial em uso.

o
Art. 5 As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

o
§ 1 Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

o
§ 2 Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

o
§ 3 A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

o
§ 4 Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do § 3º deste artigo, aos que manifestarem interesse por esse serviço.

o
§ 5 Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo juiz.

o
§ 6 As intimações feitas na forma deste artigo, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

o
Art. 6 Observadas as formas e as cautelas do art. 5º desta Lei, as citações, inclusive da Fazenda Pública, excetuadas as dos Direitos Processuais Criminal e Infracional, poderão ser feitas por meio eletrônico, desde que a íntegra dos autos seja acessível ao citando.

o
Art. 7 As cartas precatórias, rogatórias, de ordem e, de um modo geral, todas as comunicações oficiais que transitem entre órgãos do Poder Judiciário, bem como entre os deste e os dos demais Poderes, serão feitas preferentemente por meio eletrônico.

capítulo III
do processo eletrônico

o
Art. 8 Os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

Parágrafo único. Todos os atos processuais do processo eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida nesta Lei.

^o
Art. 9º No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma desta Lei.

^o
§ 1º As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

^o
§ 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de citação, intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que deverá ser posteriormente destruído.

Art. 10. A distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção do cartório ou secretaria judicial, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo.

^o
§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia.

^o
§ 2º No caso do § 1º deste artigo, se o Sistema do Poder Judiciário se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

^o
§ 3º Os órgãos do Poder Judiciário deverão manter equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados para distribuição de peças processuais.

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

^o
§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

^o
§ 2º A argüição de falsidade do documento original será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.

^o
§ 3º Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no § 2º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

^o
§ 4º (VETADO)

^o
§ 5º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.

^o
§ 6º Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais e para o Ministério Público, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo e de segredo de justiça.

Art. 12. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

^o
§ 1º Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos supplementares.

^o
§ 2º Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outro juízo ou instância superior que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel, autuados na forma

dos [arts. 166 a 168 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil](#), ainda que de natureza criminal ou trabalhista, ou pertinentes a juizado especial.

^o
^o § 3º No caso do § 2º deste artigo, o escrivão ou o chefe de secretaria certificará os autores ou a origem dos documentos produzidos nos autos, acrescentando, ressalvada a hipótese de existir segredo de justiça, a forma pela qual o banco de dados poderá ser acessado para aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais.

^o
^o § 4º Feita a autuação na forma estabelecida no § 2º deste artigo, o processo seguirá a tramitação legalmente estabelecida para os processos físicos.

^o
^o § 5º A digitalização de autos em mídia não digital, em tramitação ou já arquivados, será precedida de publicação de editais de intimações ou da intimação pessoal das partes e de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

Art. 13. O magistrado poderá determinar que sejam realizados por meio eletrônico a exibição e o envio de dados e de documentos necessários à instrução do processo.

^o
^o § 1º Consideram-se cadastros públicos, para os efeitos deste artigo, dentre outros existentes ou que venham a ser criados, ainda que mantidos por concessionárias de serviço público ou empresas privadas, os que contenham informações indispensáveis ao exercício da função judicante.

^o
^o § 2º O acesso de que trata este artigo dar-se-á por qualquer meio tecnológico disponível, preferentemente o de menor custo, considerada sua eficiência.

^o
^o § 3º [\(VETADO\)](#)

capítulo iv disposições gerais e finais

Art. 14. Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos do Poder Judiciário deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

Parágrafo único. Os sistemas devem buscar identificar os casos de ocorrência de prevenção, litispendência e coisa julgada.

Art. 15. Salvo impossibilidade que comprometa o acesso à justiça, a parte deverá informar, ao distribuir a petição inicial de qualquer ação judicial, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, perante a Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo único. Da mesma forma, as peças de acusação criminais deverão ser instruídas pelos membros do Ministério Públco ou pelas autoridades policiais com os números de registros dos acusados no Instituto Nacional de Identificação do Ministério da Justiça, se houver.

Art. 16. Os livros cartorários e demais repositórios dos órgãos do Poder Judiciário poderão ser gerados e armazenados em meio totalmente eletrônico.

Art. 17. [\(VETADO\)](#)

Art. 18. Os órgãos do Poder Judiciário regulamentarão esta Lei, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 19. Ficam convalidados os atos processuais praticados por meio eletrônico até a data de publicação desta Lei, desde que tenham atingido sua finalidade e não tenha havido prejuízo para as partes.

^o
^o Art. 20. A Lei n° 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38.

[Parágrafo único.](#) A procuraçāo pode ser assinada digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei específica." (NR)

"Art. 154.

[Parágrafo único.](#) (Vetado). [\(VETADO\)](#)

[§ 2º](#) Todos os atos e termos do processo podem ser produzidos, transmitidos, armazenados e assinados por meio eletrônico, na forma da lei." (NR)

"Art. 164.

Parágrafo único. A assinatura dos juízes, em todos os graus de jurisdição, pode ser feita eletronicamente, na forma da lei." (NR)

"Art. 169.

§ 1º É vedado usar abreviaturas.

o

§ 2º Quando se tratar de processo total ou parcialmente eletrônico, os atos processuais praticados na presença do juiz poderão ser produzidos e armazenados de modo integralmente digital em arquivo eletrônico inviolável, na forma da lei, mediante registro em termo que será assinado digitalmente pelo juiz e pelo escrivão ou chefe de secretaria, bem como pelos advogados das partes.

o

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, eventuais contradições na transcrição deverão ser suscitadas oralmente no momento da realização do ato, sob pena de preclusão, devendo o juiz decidir de plano, registrando-se a alegação e a decisão no termo." (NR)

"Art. 202.

§ 3º A carta de ordem, carta precatória ou carta rogatória pode ser expedida por meio eletrônico, situação em que a assinatura do juiz deverá ser eletrônica, na forma da lei." (NR)

"Art. 221.

IV - por meio eletrônico, conforme regulado em lei própria." (NR)

"Art. 237.

Parágrafo único. As intimações podem ser feitas de forma eletrônica, conforme regulado em lei própria." (NR)

"Art. 365.

V - os extratos digitais de bancos de dados, públicos e privados, desde que atestado pelo seu emitente, sob as penas da lei, que as informações conferem com o que consta na origem; VI - as reproduções digitalizadas de qualquer documento, público ou particular, quando juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos ou privados, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

o

§ 1º Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no inciso VI do **caput** deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

o

§ 2º Tratando-se de cópia digital de título executivo extrajudicial ou outro documento relevante à instrução do processo, o juiz poderá determinar o seu depósito em cartório ou secretaria." (NR)

"Art. 399.

§ 1º Recebidos os autos, o juiz mandará extrair, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, certidões ou reproduções fotográficas das peças indicadas pelas partes ou de ofício; findo o prazo, devolverá os autos à repartição de origem.

o

§ 2º As repartições públicas poderão fornecer todos os documentos em meio eletrônico conforme disposto em lei, certificando, pelo mesmo meio, que se trata de extrato fiel do que consta em seu banco de dados ou do documento digitalizado." (NR)

"Art. 417.

§ 1º O depoimento será passado para a versão datilográfica quando houver recurso da sentença ou outros casos, quando o juiz o determinar, de ofício ou a requerimento da parte.

o

§ 2º Tratando-se de processo eletrônico, observar-se-á o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 169 desta Lei." (NR)

"Art. 457.

§ 4º Tratando-se de processo eletrônico, observar-se-á o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 169 desta Lei." (NR)
"Art. 556.

Parágrafo único. Os votos, acórdãos e demais atos processuais podem ser registrados em arquivo eletrônico inviolável e assinados eletronicamente, na forma da lei, devendo ser impressos para juntada aos autos do processo quando este não for eletrônico." (NR)

Art. 21. (VETADO)

Art. 22. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias depois de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ

INÁCIO

LULA

DA

SILVA

Márcio Thomaz Bastos

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.12.2006